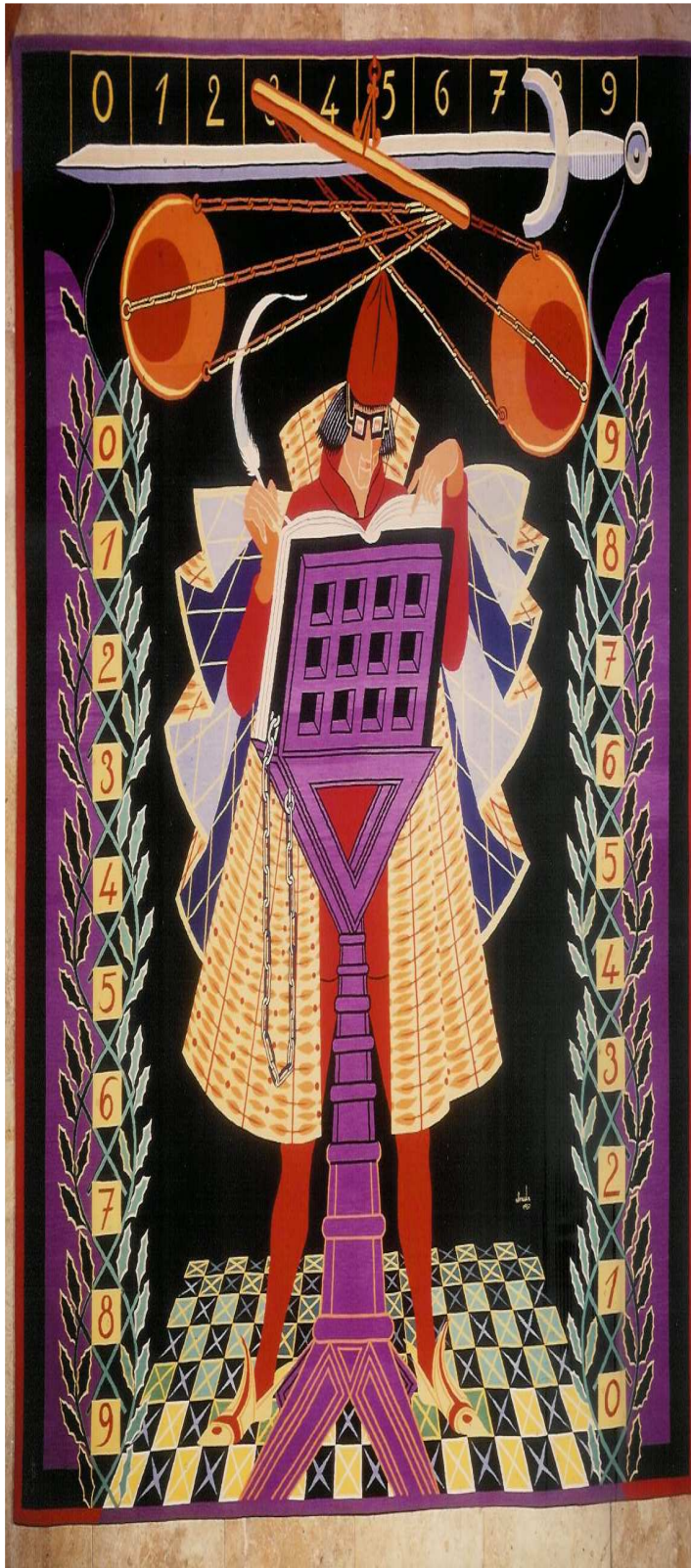


Pina Cruz



Tribunal de Contas



Procº nº 10/06 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 44 / 06

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DREN
DIRECÇÃO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO DO NORTE

(Gerência de 2004)

2ª SECÇÃO



Álvaro Cunha

Tribunal de Contas

1/52

ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
NOTA PRÉVIA	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	4
RECOMENDAÇÕES	6
1- INTRODUÇÃO	7
1.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
1.2 – ÂMBITO, FUNDAMENTO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO	7
1.2.1 Âmbito e fundamento	7
1.2.2 Objectivos	7
1.3 – METODOLOGIA UTILIZADA	8
1.4 – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	8
1.5 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	9
1.6 –RELATÓRIOS DE AUDITORIA	10
1.6.1 – Relatório nº 38/03 – 2ª Secção do Tribunal de Contas	10
1.6.2 – Relatórios de processos disciplinares instaurados pela IGE a EEPC e situação à data da auditoria	11
1.7 – CONTRADITÓRIO	12
2 – AUDITORIA FINANCEIRA	13
2.1 – BREVE CARACTERIZAÇÃO DA DREN	13
2.1.1 – Enquadramento legal	13
2.1.2 – Organização e funcionamento	14
2.1.3 – Pessoal	14
2.1.4 – Competências, delegação e subdelegação	15
2.1.4.1 - Receita	15
2.1.4.2 - Despesa	15
2.1.4.3 – Actas do Conselho Administrativo	16
2.1.4.4 – Deliberações ineficazes do Conselho Administrativo	17
2.1.5 – Sistema contabilístico	18
2.2 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	18



2.3 – RECEITA	20
2.3.1 – Execução orçamental	20
2.3.2 – Dimensão da amostra e critérios utilizados	21
2.3.3 – Verificação documental	21
2.3.4 – Contas bancárias	23
2.3.5 – Demonstração da divergência de saldos	25
2.4 – DESPESA	26
2.4.1 – Execução orçamental	26
2.4.2 – Dimensão da amostra e critérios utilizados	28
2.4.3 – Verificação documental	28
2.4.3.1 – Aquisição de bens e serviços (correntes e de capital)	28
2.4.3.2 – Transferências para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo	28
2.4.3.2.1 – Prestação de contas	28
2.4.3.2.2 – Celebração de contratos	30
2.4.3.2.3 – Adiantamentos	31
2.4.3.2.4 – Verificações físicas da aplicação dos apoios financeiros	34
2.4.3.3 – Empreitadas	37
A – Empreitadas da responsabilidade da DREN	37
B – Acordos de colaboração e contratos-programa entre a DREN e Câmaras Municipais	37
3 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	38
4 – DECISÃO	39
5 – ANEXOS	40
5.1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	40
5.2 – EMOLUMENTOS	41
5.3 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA	41
5.4 – SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	41
5.5 – CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO	42
5.6 – FICHA TÉCNICA	43
5.7 – MAPAS DE APOIO	44



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CA	Conselho Administrativo
CE	Classificação Económica
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CM	Câmara Municipal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DA V	Departamento de Auditoria V
Dec. Reg.	Decreto Regulamentar
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DGTC	Direcção Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DRE	Direcção Regional de Educação
DREN	Direcção Regional de Educação do Norte
DSRM	Direcção de Serviços de Recursos Materiais
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
EEPC	Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FF	Fonte de Financiamento
FM	Fundo de Maneio
FSE	Fundo Social Europeu
GAFE	Gabinete de Apoio Financeiro às Escolas
IDEA	Data Analysis Software
IGE	Inspeção-Geral da Educação
ME	Ministério da Educação
MUST	Monetary Unit Sampling Technique
NIPC	Número de Identificação das Pessoas Colectivas
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
PGA	Programa Global de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PLC	Pedido de Libertação de Créditos
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RE	Receita do Estado
RP	Receita Própria
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEAAE	Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa
SEAE	Secretário de Estado da Administração Educativa
SIC	Sistema de Informação Contabilística
TC	Tribunal de Contas



SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC) para 2006, o Departamento de Auditoria V (DA V) realizou uma **auditoria financeira** à Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), a qual teve como gerência de referência o ano económico de 2004.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1.4.4	Competências, delegação e subdelegação Actas do CA	Os pagamentos efectuados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2004, no montante de 96,8 milhões €, são ilegais, em virtude das eventuais autorizações, dadas pelo CA, não terem sido lavradas em acta e, por consequência, serem ineficazes
2.2	Sistema de controlo interno	Não existem manuais de procedimentos, circulares ou regulamentos para as áreas administrativa, financeira e patrimonial Os cheques que não vêm cruzados também não o são na DREN, nem é aposto qualquer carimbo “válido para depósito” O circuito da receita própria não é o adequado, dado que a contabilização e o seu depósito na CGD e, posteriormente na DGT, chegam a demorar cerca de 1 e 2 meses, respectivamente
2.3.3	Receita própria	Não foi contabilizado nem depositado na conta da DGT o montante de 2 471 585,66 €, correspondente a 5,9% de toda a receita própria arrecadada na gerência. O montante acima indicado não foi relevado no mapa da conta de gerência. Entretanto, em 22 de Maio p.p., a DREN remeteu um novo mapa devidamente rectificado
2.3.4	Contas bancárias	Existência de 15 contas bancárias fora da DGT que, em 31 de Dezembro, apresentavam saldos no montante de 2 605 199,11 € Existência de 652 contas bancárias em 4 instituições de crédito com o número de contribuinte da DREN. Em 12 de Julho último, a DREN solicitou à CGD o encerramento de todas estas contas



ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.3.5	Demonstração da divergência de saldos	Existência de cheques por levantar, que atingem o valor global de 11 653,88 €, emitidos há mais de 6 meses e não regularizados
2.4.3.2.1	Prestação de contas dos EEPC	Nenhum dos EEPC (exceptuando os que têm contratos de cooperação, que não estão sujeitos) apresentou todas as peças financeiras da prestação de contas a que estão obrigados pela lei e pelos contratos, não tendo a DREN retirado as necessárias consequências aquando da renovação dos contratos
2.4.3.2.2	Celebração de contratos	Os contratos entre a DREN e os EEPC são celebrados extemporaneamente, relativamente à data em que deveriam produzir efeitos (início de cada ano lectivo), tendo ocorrido o pagamento em 2004 de adiantamentos sem base legal, no valor global de 56 325 753,82 €
e	e	
2.4.3.2.3	Adiantamentos	
2.4.3.2.4	Verificações físicas da aplicação dos apoios financeiros	Nos contratos de associação e patrocínio, verificou-se que a DREN efectuou pagamentos em excesso no montante de 76 302,89 €
2.4.3.2	Empreitadas	Não existe evidência de acompanhamento físico, por parte da DREN, das obras da responsabilidade das autarquias locais Não existem regulamentos na área do controlo técnico, acompanhamento e fiscalização física das empreitadas, quando o dono da obra é a DREN



RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Elaboração de manuais de procedimentos para as áreas administrativa, financeira e de empreitadas;
2. Definição de um circuito da arrecadação de receita proveniente das escolas da área de abrangência da DREN, que respeite as normas do controlo interno e, simultaneamente, garanta a celeridade do depósito e respectiva escrituração contabilística;
3. Discriminação nos regulamentos dos fundos de maneiio das rubricas orçamentais a onerar e do montante máximo atribuído a cada uma;
4. Cumprimento das normas legais que estabelecem o regime de tesouraria do Estado;
5. Encerramento das contas bancárias cuja existência não se justifique e regularização das 652 contas bancárias que, embora não sendo movimentadas pela DREN, estão abertas em seu nome;
6. Regularização dos cheques emitidos há mais de seis meses;
7. Diligenciar pelas necessárias alterações legislativas no sentido de adequar a prestação de contas pelos EEPC ao período do apoio (ano lectivo) e de obrigar os que têm contrato de cooperação a prestar contas;
8. Criação de mecanismos de controlo e de acompanhamento regular da aplicação dos subsídios atribuídos aos EEPC;
9. Celebração de contratos com os EEPC em tempo oportuno, para que possam produzir efeitos no início de cada ano lectivo e não se proceda ao pagamento de adiantamentos.



1- INTRODUÇÃO

1.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O presente relatório apresenta os objectivos e os resultados da auditoria financeira realizada à DREN – gerência de 2004, no uso das competências do TC previstas na al. a) do nº 1 do artº 2º da Lei nº 98/97, de 26 AGO.
2. Esta acção está incluída no programa de fiscalização para 2006 do DA V, conforme al. b) do artº 40º da Lei nº 98/97, de 26 AGO, aprovado pelo TC, em sessão plenária da 2ª Secção, de 7 DEZ 2005.

1.2 – ÂMBITO, FUNDAMENTO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

1.2.1 Âmbito e fundamento

3. A acção de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito à gerência de 2004, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e/ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados.
4. Centrou-se em algumas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional, pelo que as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas para o restante universo.
5. O fundamento da presente auditoria prendeu-se com a oportunidade de controlo e com o facto de as contas de gerência da DREN de 2001 e 2003 se encontrarem retidas na Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC).

1.2.2 Objectivos

6. Os objectivos visados foram os seguintes:
 - 1º Levantamento do sistema de controlo interno (SCI) instituído, tendente à apreciação da fiabilidade, eficácia e consistência dos procedimentos e dos registos administrativos, financeiros e contabilísticos;



2º Verificação da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da conformidade e consistência dos mesmos, nas seguintes áreas:

- a) Cobrança e arrecadação da receita própria;
- b) Aquisição de bens e serviços (correntes e de capital);
- c) Transferências / apoios a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- d) Empreitadas;
- e) Dívidas transitadas de 2003 (transferências);

3º Análise da conta de gerência, dos documentos de suporte da receita e da despesa e demais peças financeiras, no sentido de verificar se as mesmas foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas e com as instruções do TC.

1.3 – METODOLOGIA UTILIZADA

7. Tendo em consideração as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas geralmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC aprovado pela Resolução nº 2/99 – 2ª S, de 28 JAN, a auditoria iniciou-se com a fase de planeamento efectuada na DGTC, e teve por base a recolha e tratamento de informação relativa ao organismo a partir dos documentos de prestação de contas e do respectivo dossiê permanente.
8. A verificação da documentação de suporte dos valores insertos na conta de gerência e respectivos registos contabilísticos, foi feita por amostragem, pelo que as conclusões constantes deste relatório não devem ser extrapoladas para além das áreas objecto de verificação.

1.4 – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

9. Cumpre realçar a colaboração prestada, quer pelos dirigentes, quer pelos funcionários contactados para o efeito, manifestada através da satisfação dos pedidos formulados.



1.5 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

10. A demonstração numérica da conta de gerência da responsabilidade dos membros do conselho administrativo (CA), no período de 1 JAN a 30 JUN 2004, e do director regional, Lino Joaquim Ferreira,¹ de 1 JUL a 31 DEZ 04, é a seguinte:

Quadro I – Demonstração numérica (Gerência de 1 JAN a 31 DEZ 2004)

Unidade: euros

<u>Débito</u>		
Saldo de abertura não escriturado no mapa da conta de gerência (a) (d)	1 399 120,69	
Receita da gerência	270 261 672,16	
Receita própria não escriturada no mapa da conta de gerência (b) (d)	2 471 585,66	
Retenções de IRS não escrituradas no mapa da conta de gerência (c) (d)	<u>72 769,96</u>	274 205 148,47
<u>Crédito</u>		
Despesa da gerência	271 468 547,52	
Retenções de IRS não escrituradas no mapa da conta de gerência (c) (d)	72 769,96	
Saldo de encerramento não escriturado no mapa da conta de gerência (c) (d)	<u>2 663 830,99</u>	274 205 148,47

- (a) Importância que ficou em saldo na DREN (de 2003 para 2004) correspondente a receita própria arrecadada e somente contabilizada e entregue no Tesouro em JAN e FEV de 2004;
- (b) Vide ponto 2.3.3;
- (c) Embora este montante tenha sido retido e entregue no Tesouro em 2004 (com excepção da importância de 10 461,34 € entregue em 7 JAN de 2005), não foi escriturado a débito nem a crédito no mapa da conta de gerência;
- (d) Entretanto, a DREN elaborou um novo mapa da conta de gerência incluindo nele os montantes anteriormente não escriturados, assinado pela actual Directora Regional, o qual deu entrada na DGTC no passado dia 22 MAI.

11. Face à análise efectuada e apenas na exacta medida da mesma, a apreciação global sobre a conta de gerência é **favorável**, com as **reservas** constantes do presente relatório.

¹ Integrou o CA no período de 1 JAN a 30 de JUN de 2004.



1.6 – RELATÓRIOS DE AUDITORIA

1.6.1 – Relatório nº 38/03 – 2ª Secção do Tribunal de Contas

12. A auditoria de gestão realizada em 1999, visou no âmbito dos PIDDAC anuais (1990/1998), a análise à execução do Programa “Instalações para os Ensinos Básico e Secundário”, da qual resultaram, em síntese, as seguintes irregularidades e recomendações:

Quadro II – Irregularidades e recomendações

Irregularidades	Recomendações	Regularização em 2004
Os trabalhos a mais não decorrem, em geral, de circunstâncias imprevistas à execução da obra, mas de deficiências dos projectos e de alterações qualitativas e de funcionalidade	Os trabalhos a mais devem partir de um pedido por escrito do dono da obra ao empreiteiro ... e, a despesa deverá ser autorizada pela entidade que autorizou a despesa inicial	Não foi observado o procedimento descrito
A fiscalização mostra-se insuficiente, porquanto não se detectaram nem foram facultados, na generalidade das obras: <ul style="list-style-type: none">▪ Livros de registo de obra;▪ Actas da reunião da obra;▪ Relatórios mensais;▪ Apreciação de trabalhos a mais;▪ Medições efectuadas em obras por série de preços;▪ Pedidos de orçamento para trabalhos a mais	Somente foi dada indicação genérica de que a DREN elabore normas internas de fiscalização das empreitadas que sirvam de guias de procedimentos aos agentes da fiscalização	Parcial Existem apenas: <ul style="list-style-type: none">✓ Ficha de obra;✓ Relatórios semanais
Os autos de medição não contêm as medições parciais, detalhadas e discriminadas dos trabalhos efectuados na obra	Os autos de medição devem ser detalhados e discriminados para se poder melhor verificar os eventuais erros e omissões	Parcial



1.6.2 – Relatórios de processos disciplinares instaurados pela IGE a EEPC e situação à data da auditoria

13. A Inspeção-Geral de Educação (IGE) realizou, em 2003 e 2004, inspeções a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (EEPC) da área de abrangência da DREN. A 5 destes estabelecimentos foram aplicadas as sanções legalmente previstas (multa e reposições de verbas indevidamente recebidas). A equipa de auditoria visitou estes EEPC e solicitou informação sobre a situação das penas aplicadas, o que se resume no quadro seguinte:

Quadro III – Processos instaurados pela IGE e situação à data da auditoria

Unidade: euros

Proc° N°	Entidades / Irregularidades	Valor da pena	Situação encontrada	
			Regularização em 2003/2004	
8/2005	Colégio Jardim das Cores			
	Recebeu a quantia de 34 818,87 euros por inclusão de 45 alunos, devidamente identificados, e que frequentavam o Grande Colégio da Póvoa do Varzim, cuja candidatura não tinha sido aceite pela DREN (contratos de desenvolvimento e simples)	1.828,00 a) 34.818,87 b)	Actualmente a entidade responsável por este colégio já tem contratos celebrados para o colégio da Póvoa do Varzim	Pagou em 27 de Outubro de 2005 Em 27 de Março de 2006 solicitou o pagamento da reposição em 6 prestações mensais
56/2005	Jardim de Infância D. Pedro V			
	Foi excedido o nº de alunos por sala/grupo em 2001/2002 e 2002/2003, violando o artº 10º do DL nº 147/97, de 11 de Junho	2.622,90 a)	Não se verificou excesso de alunos	Ficou suspensa por um ano. A entidade teve conhecimento do despacho pelos serviços da DREN, datado de 12 de Outubro de 2005, e do Instituto da Segurança Social, em 30 de Novembro de 2005
	Instrução de processos para cálculo de comparticipação familiar mensal apenas no ano de ingresso com falta de documentos vários (declaração de IRS, renda de casa...)		Foram observados todos os documentos necessários	
	Cobrança de verbas, em 2003/2004 e 2004/2005, de 35 euros a título de inscrição e de 40 e 50 euros, consoante as crianças tivessem frequentado os anos lectivos anteriores (2002/2003 e 2003/2004)	27.449,90 b)	Foram cobradas verbas de inscrição e propinas de acordo com as tabelas em vigor	Solicitou ao Instituto de Segurança Social, em 4 de Janeiro de 2006, o pagamento em 11 prestações mensais
	Recebeu indevidamente a verba de 27 449,49 euros relativa ao contrato de cooperação			
60/2005	Instituto Nun' Álvares			
	Cobrança de propinas (2,00 €) e seguro escolar (9,98 €) e outros valores (35,41), (47,88) e (47,88), cobrados a cada aluno no acto da matrícula, contrariando o artº 3º do DL nº 35/90, de 25 de Janeiro	749,40 a)	Verificou-se a cobrança de propinas e seguros, em conformidade com as tabelas enviadas à DREN	Em 20 de Outubro de 2005, via e-mail, propôs o acerto de contas e uma eventual dívida por parte da DREN, relativa ao ano lectivo de 2003/2004,
	Incorreções na imputação de horas/mês a docentes	40.970,73 b)	Não se verificou	
	Não desconto da totalidade das horas para a CGA		Estavam correctas (limite de 22h, quando o horário é superior)	
79/2004	Instituto Silva Monteiro			
	Cobrança indevida de verbas aos alunos, em 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003	1 462,40 a)	Não se verificou	Pagou em 28 de Janeiro de 2005
	Bonificação em excesso de horas equiparadas a lectivas		Estavam de acordo com as regras estabelecidas	
	Não correspondência de entrega de verbas à CGA e as pagas pela DREN	22.207,00 b)	Não se verificou	Pagou em 13 de Janeiro de 2005
	Desconformidades no mapa da ASE - refeitório c/prejuízo público			
81/2004	Cooperativa Didáxis			
	Cobrança indevida, no acto da matrícula, de verbas aos alunos, em 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003	1 096,80 a)	Estavam de acordo com os pagamentos da DREN	Interpôs no Tribunal Administrativo de Braga uma providência cautelar. A sentença, conhecida pelo Didáxis em Abril último não lhe foi favorável, pelo que faz recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo
	Abonos e salários de montantes indevidos à directora pedagógica		Não foi possível apurar	
	Abonos e salários de montantes indevidos aos docentes	421.164,59 b)	Não se verificou	
	Declaração de valores inflacionados c/encargos da DREN para a CGA		Não se verificou	
	Arrecadação de receita não escriturada		Diferença nos vencimentos pagos e não recebidos	
	Dispêndio de verbas para fins diversos dos consignados nos apoios		Não se verificou	
	Verbas liquidadas s/a correcta observação das normas estabelecidas			
	Total	551.811,39	[(a + b)]	

Fonte: Processos relativos aos relatórios de órgãos de controlo interno que aguardam diligências no DVIC

a) Multa; b) Reposição de verbas



14. Em sede de contraditório, a actual directora regional presta, relativamente àqueles EEPC, a seguinte informação:

- ✓ Colégio Jardim das Cores – A DREN elaborou “...informação/proposta nº 207/2006, remetida ao Gabinete de sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação ... para decisão;
- ✓ Jardim Infância D. Pedro V – “... a reposição deverá ser efectuada através da Segurança Social, pelo que não dispõem estes serviços de qualquer informação sobre esta matéria”;
- ✓ Instituto Nun’ Alvres – “Estão em curso diligências no sentido de apurar a viabilidade do acerto de contas proposto”;
- ✓ Cooperativa Didáxis – “No âmbito da acção judicial interposta ... o Estado, Ministério da Educação, é representado pela IGE, não tendo sido por esta comunicado qual o estado em que a mesma se encontra...”.

1.7 – CONTRADITÓRIO

15. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas nos artºs 13º e 87º, nº 3 da Lei nº 98/97, de 26 AGO, os membros do ex-CA e o ex-director regional, responsáveis pela gerência de 2004 da DREN, nos períodos de 1 JAN a 30 JUN e 1 JUL a 31 DEZ respectivamente, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.

Aqueles responsáveis exerceram o direito de contraditório dentro do prazo, apresentando as respectivas alegações em conjunto, as quais são tidas em conta na elaboração do presente relatório e aqui transcritas sucintamente no âmbito de cada item.

Foram ainda notificados os ex-Secretários de Estado da Administração Educativa – Abílio de Almeida Morgado – e Adjunto da Administração Educativa – José Manuel Canavarro – dos factos constantes do item 2.4.3.1.3 do relato tendo ambos apresentado as respectivas alegações, que igualmente se reproduzem, sucintamente, no respectivo item.

Igualmente foi notificada a actual directora regional da DREN para, querendo, se pronunciar sobre os factos e matérias constantes no relato. As respectivas informações são também transcritas sucintamente e tidas em consideração na elaboração do presente relatório.



2 – AUDITORIA FINANCEIRA

2.1 – BREVE CARACTERIZAÇÃO DA DREN

2.1.1 – Enquadramento legal

16. No âmbito da reforma estrutural do sistema educativo, o DL n.º 208/2002, de 17 OUT, que aprova a nova orgânica do Ministério da Educação (ME), definiu, no n.º 1 do art.º 22.º, que as Direcções Regionais de Educação (DRE) referidas no art.º 6.º do mesmo diploma *“...desempenham, no âmbito das circunscrições territoriais respectivas, funções de administração desconcentrada, relativas às atribuições do ME e às competências dos seus serviços centrais, assegurando o apoio e informação aos utentes do sistema educativo, a orientação e coordenação do funcionamento das escolas e o apoio às mesmas, bem como a articulação com as autarquias locais no exercício das competências atribuídas a estas na área do sistema educativo”*.

No caso da DREN, a área de intervenção é a Região Norte, constituída por 86 concelhos pertencentes a 7 distritos.

17. De entre as múltiplas atribuições e competências das DRE, descritas no n.º 4 do art.º 22.º, destacam-se, dada a sua especial relevância no âmbito da presente auditoria, as seguintes:

- ✓ *“Orientar e coordenar o funcionamento das escolas e apoiá-las, promovendo o seu desenvolvimento e a consolidação do seu regime de autonomia, administração e gestão e a correcta utilização dos respectivos recursos humanos, materiais e financeiros;*
- ✓ *Promover o levantamento das necessidades do sistema educativo, quanto a orientações de política educativa e de formação vocacional e quanto a recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo uma utilização racional dos mesmos;*
- ✓ *Elaborar e executar, em articulação com os serviços centrais competentes, os planos anuais e plurianuais de aquisição e construção, ampliação, remodelação e conservação de instalações escolares e de aquisição de equipamentos educativos”*.

18. No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar, compete, entre outras, às DRE:

- ✓ *“Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário (...).*
- ✓ *Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei”*.



2.1.2 – Organização e funcionamento

19. A nova estrutura orgânica da DREN, aprovada pelo Dec. Reg. nº 7/2004, de 28 ABR, determina que a “DREN tem por missão essencial, no âmbito da sua circunscrição territorial, o desempenho das funções de administração desconcentrada relativas às atribuições do Ministério da Educação e às competências dos serviços centrais”.

Para o desempenho das suas competências, o Dec. Reg. criou unidades orgânicas, posteriormente aprovadas pela Portaria nº 617/2004, de 3 JUN, que vieram substituir os anteriores serviços:

- a) Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
- b) Direcção de Serviços de Recursos Materiais;
- c) Direcção de Serviços Pedagógicos;
- d) Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros.

2.1.3 – Pessoal

20. O pessoal dirigente da DREN consta do anexo II ao Dec. Reg. nº 7/2004, de 28 ABR e o quadro privativo de pessoal (artº 11º) foi aprovado pela Portaria nº 618/2004, de 3 JUN.

O pessoal efectivo em funções na DREN apresenta, no período de 2002 a 2004, o seguinte desenvolvimento:

Quadro IV – Pessoal da DREN – (2002 - 2004)

Carreira	Total de efectivos			Δ 2002-2004
	2002	2003	2004	
Dirigente	12	4	13	8%
Técnico superior	89	91	91	2%
Informática	6	6	7	17%
Técnico e técnico profissional	43	39	55	28%
Administrativo	230	195	181	-21%
Auxiliar e operário	96	85	80	-17%
Docentes e coordenadores	536	409	384	-28%
Educadores de infância	4	5	2	-50%
Total	1016	834	813	-20%

Fonte: Balanços Sociais de 2002 a 2004

Entre 2002 e 2004, verificou-se um decréscimo de pessoal de 20%, o qual resultou do fim de regimes de requisição, aposentação e outros motivos.



2.1.4 – Competências, delegação e subdelegação

21. De acordo com o disposto no artº 7º do DL nº 141/93, de 26 ABR, eram órgãos da DREN o director regional e o conselho administrativo.
22. Porém, o DL nº 208/2002, de 17 OUT, que aprovou a nova orgânica do Ministério da Educação, prevê, no nº 6 do artº 22º, que cada direcção regional de educação é dirigida por um director regional de educação, coadjuvado, no caso da DREN, por três directores regionais de educação adjuntos.
23. Mas tal reestruturação ficou dependente da aprovação de regulamentação da nova organização e competências (artº 35º) que, no caso da DREN, veio a acontecer em 1 de Julho de 2004, com a entrada em vigor da Portaria nº 617/2004, de 3 JUN, que aprovou as quatro unidades orgânicas previstas no Dec. Reg. nº 7/2004, de 28 ABR.

2.1.4.1 - Receita

24. Antes da entrada em vigor da nova lei orgânica da DREN era competência do CA *“zelar pela cobrança das receitas e promover o seu depósito na Caixa Geral de Depósitos”* nos termos da al. h) do nº 1 do artº 11º do DL nº 141/93, de 26 ABR. A partir de 1 JUL de 2004 e de acordo com a nova lei orgânica conjugada com as als b) e d) do nº 3 do artº 7º da Lei nº 2/2004, de 15 JAN, a competência para a cobrança e arrecadação da receita própria é dos directores regionais, porquanto aos mesmos compete executar o orçamento e assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro.

2.1.4.2 - Despesa

25. Até 30 JUN de 2004, e nos termos do disposto na al. d) do nº 1 do artº 11º do DL nº 141/93, de 26 ABR, a competência para **autorizar a realização e pagamento das despesas**, até ao montante de 199 519,16 € (artº 17º do DL nº 197/99, de 8 JUN), pertenceu ao conselho administrativo.
26. No entanto, o director regional detinha competência para autorizar a realização de despesas, quer no âmbito de competência própria, até ao montante de 99 759,60 € (cfr. al. e) do nº 3 do artº 7º da Lei nº 2/2004, de 15 JAN e artº 17º, nº 1, al. a) do DL nº 197/99, de 8 JUN), quer no âmbito de competência delegada e subdelegada pelo Secretário de Estado da Administração Educativa (SEAE) – Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida



Morgado² e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa (SEAAE) – José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro³ – até aos seguintes montantes:

- a) 1 000 000 € - empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, previstas em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;
- b) 250 000 € - nos restantes casos.

27. Foram ainda subdelegadas no director regional da DREN as seguintes competências:

- a) Celebração de contratos de apoio financeiro ao abrigo do DL n° 553/80, de 21 NOV aprovando as minutas e autorizando, independentemente dos seus montantes, as despesas respectivas, mediante proposta prévia fundamentada;
- b) Concessão de subsídios especiais nos termos do artº 22º do DL n° 553/80, de 21 NOV, mediante plano global prévio fundamentado devidamente autorizado;
- c) Autorização de realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia devidamente fundamentada.

28. Por sua vez, o director regional subdelegou aquelas competências e respectivos montantes⁴, nos directores regionais adjuntos, Manuel Vasconcelos Pinheiro e José Casimiro Ferreira dos Santos Rocha.

Em face do exposto, conclui-se que a nova estrutura orgânica da DREN não alterou, na prática, a competência própria e delegada do director regional para autorizar a **realização** de despesa, apenas lhe acrescentando a competência para autorizar o respectivo **pagamento**, anteriormente atribuído ao CA.

2.1.4.3 – Actas do Conselho Administrativo

29. O livro de actas relativo ao ano da gerência em análise apresenta apenas uma acta da reunião do CA de JAN de 2004. Questionados os serviços sobre os motivos da falta das actas das reuniões subsequentes, os responsáveis informaram que o CA: “... *foi reunindo sempre que era necessário para dar cumprimento às suas obrigações. Das reuniões foram retirados os necessários apontamentos para se elaborarem as actas que acabaram por não ser feitas por manifesta falta de tempo face ao enorme volume de trabalho que impedia sobre os membros do conselho administrativo*”.

² Despacho n° 16 835/2002 publicado no DR II Série, de 30 JUL.

³ Despacho n° 24 983/2004 publicado no DR II Série, de 3 DEZ.

⁴ Despachos n°s 18 916 e 18 917 de 2002, publicados no DR II Série n° 196, de 26 AGO de 2002, e Despachos n°s 26 435 e 26 436 de 2004, publicados no DR, II Série n° 298, de 22 DEZ.



Atendendo a que é possível elaborar-se as actas pensamos ser útil efectua-las agora, à posterior, uma vez que temos os elementos necessários e todos os intervenientes acessíveis”.

30. Acontece, porém, que razões de certeza dos efeitos jurídicos decorrentes de um acto verbal exigem que este seja registado, pelo que as decisões verbais são logo consignadas em acta, sem o que não produzirão quaisquer efeitos (artºs 27º nº 1 e 122º nº 2 do CPA).
31. Na verdade, os actos dos órgãos colegiais revestem a forma oral, plenamente justificada na medida em que eles deliberam através da conjunção dos votos dos membros, sendo a vontade do órgão colegial apurada e declarada verbalmente pelo respectivo presidente, levando-se, depois, a deliberação tomada à acta da respectiva reunião.
32. A acta é narrativa, é uma descrição do que se passou, pelo que a sua função típica é informar da existência da deliberação enquanto “*documento ad probationem actus*”, isto é, constitui uma condição de **eficácia** da deliberação.
33. Neste sentido, o nº 4 do artº 27º do CPA estipula que “*As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior*”, acrescentando o nº 2 do artº 122º do mesmo diploma que os actos dos órgãos colegiais “*... devem ser sempre consignados em acta, sem o que não produzirão efeitos*”.

Neste contexto, conclui-se que as **deliberações eventualmente tomadas pelo CA no período de 1 de Janeiro a 30 JUN de 2004 se revelam ineficazes, em virtude de não terem sido exaradas em acta**⁵.

2.1.4.4 – Deliberações ineficazes do Conselho Administrativo

34. Sendo certo, conforme ficou acima exposto, que a **competência para autorizar o pagamento de despesas**, até 30 JUN de 2004, era do CA (cfr. al. d) do artº 11º do DL nº 141/93, de 26 ABR), que tal competência não foi delegada no seu presidente e que não existem actas a informar das eventuais deliberações do CA a autorizar o pagamento de despesas, forçoso se torna concluir que os pagamentos efectuados entre 1 JAN e 30 JUN 2004, cujo montante ascendeu a 96,8 milhões €, são ilegais, dada a ineficácia das deliberações eventualmente tomadas pelo CA.

⁵ Conforme Mário Esteves de Oliveira e outros, em CPA comentado, Livraria Almedina, vol. I, pág. 237: “*Da consideração da acta como requisito de eficácia da deliberação, resulta ser ilegal (ou ilícita) qualquer execução jurídica ou material que não tenha nela suporte jurídico.*”



35. Também não se pode aceitar a argumentação de os PAP⁶ se encontrarem assinados por dois membros do CA e, por consequência, autorizados, pois a competência pertencia ao órgão e não aos seus membros individualmente considerados, os quais apenas poderiam agir enquanto tal imbuídos de poderes delegados pelo órgão o que, como se sabe, não aconteceu.

36. **Em sede de contraditório**, os membros do ex-CA confirmam os factos acima expostos e alegam que *“... os apontamentos ...conjugados com a sustentabilidade documental existente e a disponibilidade dos então membros do CA, aqui signatários, permitem, com todo o rigor, formalizar agora as deliberações oportunamente tomadas, em acta avulsas, que aqui se juntam para, se assim for entendido, suprir a irregularidade formal detectada”*.

Efectivamente, aqueles alegantes elaboraram, rubricaram e remeteram, em anexo às alegações, 5 actas avulsas para, no seu entender, formalizar as deliberações tomadas entre JAN e JUN de 2004. Ora, este procedimento extemporâneo aliado à circunstância de já não existir aquele órgão colegial não altera o expandido no relato de auditoria, podendo, assim, configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n° 1 do art° 65° da Lei n° 98/97, de 26 AGO.

2.1.5 – Sistema contabilístico

37. A DREN goza de autonomia administrativa, encontrando-se a sua gestão financeira integrada no Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) preconizado no DL n° 155/92, de 28 de Julho, nos termos do Despacho Conjunto n° 822/2003, de 12 de Agosto⁷, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2.2 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

38. Efectuado o levantamento do sistema de controlo interno (SCI) nas áreas administrativa e financeira, conclui-se pela existência de um SCI com fragilidades e/ou debilidades, nomeadamente no âmbito da receita oriunda dos estabelecimentos de ensino público, o qual se caracteriza pelos seguintes pontos fortes e fracos:

⁶ Integram 3 pastas da conta de gerência.

⁷ DR II Série n° 197, de 27 de Agosto de 2003.



Pontos fortes:

- a) Constituição de fundos de maneiio (FM) com designação do valor e respectivo responsável, indicando que se destinam a pequenas e urgentes despesas e cuja reconstituição é mensal;
- b) Realização de reconciliações bancárias mensais.

Pontos fracos:

- a) Não obstante o referido acima, nos fundos de maneiio não há indicação das rubricas a onerar nem do montante máximo atribuído a cada uma;
- b) A correspondência é recepcionada no sector de expediente, numerada e reencaminhada para os respectivos sectores, sem que haja qualquer registo nem protocolo ou documento comprovativo do seu envio/recepção;
- c) O circuito instituído na arrecadação da receita própria é moroso, na medida em que a sua contabilização e o depósito na CGD e, posteriormente na DGT, chega a demorar cerca de um e dois meses, respectivamente;
- d) No respeitante a cheques e vales de correio, não é elaborada uma **lista dos valores recebidos** que indique a proveniência, data e referência do ofício, número de vale do correio e/ou do cheque, banco sacado e respectivo valor;
- e) Os valores monetários são enviados para a contabilidade que apenas os regista informaticamente e os encaminha para o Gabinete de Apoio Financeiro às Escolas (GAFE), para fazer o controlo da receita consignada às escolas.

Este serviço confere os valores da receita relativa a refeitórios e a seguros, emite relações de cheques por cada tipo de receita e remete-as, com os cheques apensos, à contabilidade, cerca de um mês depois.

Quanto aos cheques remetidos, a DREN não apõe o carimbo "*válido só para depósito*" nem procede ao cruzamento dos mesmos;

- f) Inexistência de segregação de funções entre a contabilidade e a tesouraria, na medida em que as funções inerentes à tesouraria, nomeadamente os pagamentos e depósitos na DGT, não são exercidos pela tesoureira;
- g) Não obstante as folhas de cofre serem elaboradas informaticamente, não discriminam os movimentos diário, mensal e acumulado, da actividade financeira da DREN;



- h) Não existe em local acessível um cofre para guarda dos valores recebidos até ao seu depósito bem como dos livros de cheques e/ou outros documentos que requeiram segurança;
- i) Inexistência de manuais de procedimentos, circulares ou regulamentos orientadores, aplicáveis às áreas contabilística, orçamental, financeira e patrimonial;
- j) Existência de 15 contas bancárias fora da DGT que, a 31 de Dezembro de 2004, apresentam saldos no montante de 2 605 199,11 €;
- k) Cheques emitidos e não levantados desde 2001, no montante de 11 653,88 €;
- l) Celebração extemporânea dos contratos com os EEPC, acarretando adiantamentos sem base legal;
- m) Os autos de medição de trabalhos não evidenciam o IVA nem os descontos efectuados (Caixa Geral de Aposentações e reforço da caução prestada), bem como a dedução de adiantamentos nas situações em que ocorrem (cfr. artº 207º do DL nº 59/99, de 2 de Março).

39. **Em sede de contraditório**, a actual directora regional informa que “ *A Direcção Regional de Educação (...) está (...) a diligenciar no sentido de implementar um sistema com vista a superar tais deficiências, visando um mais eficaz funcionamento do mesmo*”.

No que concerne ao circuito da receita proveniente das escolas (senhas de refeição e seguros escolares), adianta que “*a situação ... já foi alterada, passando todos os cheques, vales de correio e outras formas de pagamento a dar entrada directamente na Contabilidade e ser registados numa aplicação informática criada para o efeito.*”

2.3 – RECEITA

2.3.1 – Execução orçamental

40. O orçamento da DREN tem como fontes de financiamento o OE (funcionamento e PIDDAC/FEDER) e RP. A estrutura da receita global da DREN em 2004 (vd. quadros 1 a 3 do Anexo 5.7), no montante de 234,5 milhões €, e respectiva execução está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

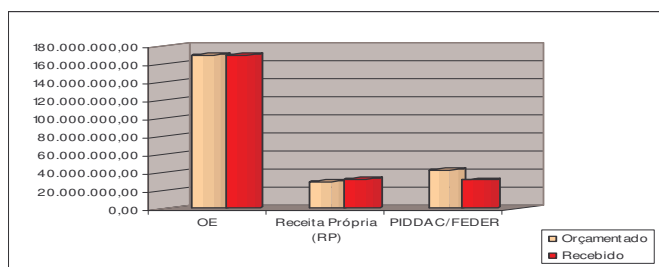


Quadro V – Grau de execução e estrutura da receita por fonte financiamento

Unidade: euros

Fonte de Financiamento	Montante		Grau de Execução	Saldo (1) - (2)	Estrutura
	Orç. Corrigido (1)	Executado (2)			
OE	170.536.746,00	170.536.746,00	100,0%	0,00	72,8%
Receita Própria (RP)	29.965.398,00	32.436.983,66	108,2%	2.471.585,66	13,8%
PIDDAC/ FEDER	42.927.589,00	31.527.991,92	73,4%	-11.399.597,08	13,4%
Total	243.429.733,00	234.501.721,58	96,3%	-8.928.011,42	100,0%

Fontes: Orçamentos, balancetes e mapa da conta de gerência



Como se observa do mapa que antecede:

- ✓ O montante transferido do PIDDAC e do FEDER foi inferior em cerca de 11,4 milhões € ao que estava orçamentado, atingindo um grau de execução de apenas 73,4 %;
- ✓ A receita própria excedeu em 2, 4 milhões € relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a um grau de execução de 108%;
- ✓ A taxa de execução do orçamento global da receita foi de 96,3%.

2.3.2 – Dimensão da amostra e critérios utilizados

41. Uma vez que 86,2% da receita global tem origem no Orçamento do Estado e apenas 13,8% traduz a receita própria, os documentos de toda a receita foram analisados por censo.

2.3.3 – Verificação documental

42. Em conformidade com o artº 26º do DL nº 208/2002, de 17 OUT, e artº 9º do Dec. Reg. nº 7/2004, de 28 ABR, a DREN dispõe de receita própria proveniente das fontes aí taxativamente discriminadas, a qual é representada através do circuito que constitui o quadro 4 do Anexo 5.7.



43. A receita cobrada, de acordo com a conta de gerência, ascendeu a cerca de 39,6 milhões € (vd. discriminação no quadro 3 do Anexo 5.7). No entanto, a análise dos documentos da receita – mapas da receita arrecadada, facturas, relações de cheques, registo das guias de receita e correspondentes guias de receita, folhas de cofre, extractos bancários, certidões bancárias – demonstra que esta receita foi superior àquele valor em 2 471 585,66 €, conforme se indica:

Quadro VI – Receita arrecadada – 2004

Unidade. euros

Designação	Entregue na DGT	Cobrada	Saldo	% Saldo	Depósito	
					CGD	DGT
Receita própria						
Senhas de refeição	2.956.983,48	3.968.922,60	1.011.939,12	25,5%	Nov. Dez e Jan	06-01-2005
Seguro escolar	212.376,67	597.465,17	385.088,50	64,5%	Nov. e Dez	06-01-2005
Outras	305.485,73	334.364,16	28.878,43	8,6%	Nov. e Dez	06-01-2005
Juros	2.251,12	3.539,84	1.288,72	36,4%	Nov. e Dez	06-01-2005
Venda de bens e serviços	43.675,72	61.090,06	17.414,34	28,5%	Nov. e Dez	06-01-2005
Sub-total	3.520.772,72	4.965.381,83	1.444.609,11	29,1%		
Transferências						
FEDER	10.892.523,02	10.892.523,02	0,00	0,0%		
Gabinete G. Financeira- ME	19.938.846,69	19.938.846,69	0,00	0,0%		
Autarquias	334.652,06	477.867,26	143.215,20	30,0%	Nov. e Dez	06-01-2005
Subsídio do INGA	379.625,52	687.131,83	307.506,31	44,8%	Nov. e Dez	04-02-2005
Instituto Emprego (IEFP)	1.143.847,09	1.589.051,69	445.204,60	28,0%	Nov. e Dez	06-01-2005
FSE	3.431.696,94	3.562.747,38	131.050,44	3,7%	Out. Nov. Dez	06-01-2005
Sub-total	36.121.191,32	37.148.167,87	1.026.976,55	2,8%		
Total	39.641.964,04	42.113.549,70	2.471.585,66	5,9%		

O montante de 2 471 585,66 €⁸, que representa 5,9% da receita própria, não foi evidenciado no mapa da conta de gerência do mesmo ano, constando da demonstração numérica no ponto 1.5, designada como “receita própria não escriturada no mapa da conta de gerência de 2004”.

É certo que a arrecadação da receita pode ocorrer posteriormente a 31 DEZ e, nessa medida, não ser possível o seu depósito integral na DGT no ano a que respeita, ficando prejudicada a sua contabilização, uma vez que estes procedimentos (registo e depósito na DGT) são simultâneos.

Todavia, a receita arrecadada até DEZ de 2004, podia e devia ter sido entregue no Tesouro, o que não aconteceu, **violando**, por isso, o **princípio orçamental da anualidade** (artº 4º da Lei nº 91/2001, de 20 AGO - lei do enquadramento orçamental, alterada pelas Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 AGO, Lei nº 23/2003, de 2 JUL e Lei nº 48/2004, de 24 AGO).

⁸ Neste valor estão englobados os saldos das contas bancárias.



O procedimento atrás descrito **violou** igualmente, o **princípio da unidade de tesouraria** do Estado, consignado no DL nº 191/99, de 5 JUN, designadamente, no seu artº 2º.

44. **Em sede de contraditório**, os responsáveis pela gerência em causa não trazem nada de novo aos factos relatados, mas adiantam que aos serviços só foi possível depositar as verbas no Tesouro nas datas referidas *“por dificuldades várias, sendo certo que não foi causado qualquer prejuízo real ao Estado, e ainda que “a não contabilização, no mapa da Conta de Gerência, da totalidade da receita de 2004, deveu-se a lapso que foi, logo que detectado pela Auditoria do Tribunal de Contas, regularizado de imediato”.*

A actual directora regional informa que *“...a questão neste momento encontra-se devidamente regularizada, foram já dadas orientações no sentido de no futuro não voltarem a ocorrer situações idênticas. Efectuando-se a entrega da receita arrecadada no Tesouro em devido tempo, observando-se o princípio orçamental da anualidade e o princípio da unidade de tesouraria”.*

Não obstante o teor das alegações apresentadas, que apontam no sentido de a omissão na conta de gerência ter sido um lapso e ainda que a situação se encontre corrigida, não se pode deixar de responsabilizar o ex-director regional pela violação dos princípios da unidade orçamental e da unidade de tesouraria. O facto é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 26 AGO.

2.3.4 – Contas bancárias

45. De acordo com os registos da DREN, existem 3 contas bancárias na DGT e 15 na CGD, cujos saldos, a 31 de Dezembro de 2004, ascendiam ao montante global de 2 605 199,11 € (vd. discriminação quadro 5 do Anexo 5.7):

Quadro VII – Contas bancárias

Unidade: euros

Instituição de Crédito	Quantidade	Valor
Contas na DGT	3	0,00
Contas na CGD	15	2.605.199,11
Total	18	2.605.199,11



46. Contudo, no âmbito da presente auditoria, foi feita uma circularização a 13 instituições de crédito, da qual resultou a existência de contas bancárias com o número de contribuinte da DREN, para além das 15 contas da CGD acima quantificadas, conforme se indica:

Quadro VIII – Contas bancárias com nº de contribuinte da DREN

Unidade: euros

Instituição de Crédito	Designação	Nº de contas		Saldo	
		2003	2004	2003	2004
CGD	Contas à ordem com saldo	366	274	2.153.350,06	3.103.946,98
	Contas à ordem sem saldo	299	362	0,00	0,00
	Depósitos a prazo	11	8	14.355,41	10.863,82
	Contas obrigações	5	4	1.197,77	1.740,04
	Depósitos necessários	2	0	112.589,99	0,00
Millenium	Depósitos à ordem	5	1	2 73,19	0,51
Banif	Depósitos à ordem	1	1	0,00	0,00
Finibanco	Depósitos à ordem a)	2	2	23,51	0,00
Totais		691	652	2.281.516,74	3.116.551,35

a) Encontram-se encerradas desde 13 de Maio de 2004

Pela informação contida no quadro, constata-se o seguinte:

- ✓ Em 31 DEZ de 2004 existiam menos contas do que na mesma data em 2003;
- ✓ Em 31 DEZ de 2004, o saldo era superior ao saldo na mesma data em 2003, indicando a sua movimentação.

Acresce que todas as contas e depósitos à ordem apresentam titulares (as da CGD indicam o nome das pessoas que podem movimentar e as dos outros bancos indicam os organismos responsáveis pelas mesmas), os quais dizem respeito a entidades distintas da DREN. As contas de “*depósitos necessários*” estavam em nome do Tribunal Judicial de Vale de Cambra.

47. Solicitados esclarecimentos sobre esta matéria, a DREN informou que:

- ✓ Foram identificadas 15 contas que lhe pertencem, das quais foram canceladas 8 (vd. quadro 5 do Anexo 5.7);
- ✓ 14 pertencem a residências de estudantes;
- ✓ Quanto às restantes, solicitou informação à CGD, tendo esta comunicado “*não ser possível prestar esclarecimentos se elas estiverem em nome individual*”, adiantando, contudo, que a Agência vai “*... tentar identificar as contas, titulares e localização, para ver se é possível proceder ao seu encerramento*”.



Mais informam: “A DREN tudo tentará para resolver a questão das contas bancárias ... porém, necessita de tempo para ultrapassar obstáculos que se deparam diariamente e que impedem a solução rápida das questões”.

Posteriormente, a DREN esclareceu que “...encetou já diligências junto da Caixa Geral de Depósitos no sentido de serem encerradas todas aquelas contas bancárias que tendo sido abertas com o NIPC destes serviços e nas quais surge como titular, na realidade não correspondem a contas utilizadas directamente pela DREN, de forma a ser devidamente regularizada a situação”, para o que em 12 de Julho último oficiou a CGD para esta diligenciar “...no sentido de adoptar as medidas necessárias ao encerramento das contas bancárias identificadas na relação anexa”.

48. Em sede de contraditório, os ex-dirigentes nada dizem sobre esta matéria.

A actual directora regional reforça o que antes está transcrito, tendo ainda remetido, no dia 25 OUT, fotocópia de um *mail* trocado entre funcionários da CGD em que é referido que se vai “... submeter o assunto à consideração superior, tendo em vista, eventualmente, a obtenção de um parecer da DAJ, de forma a encontrar uma forma expedita de proceder à regularização da situação exposta pela DREN ...”

2.3.5 – Demonstração da divergência de saldos

49. A demonstração de divergência de saldos reportada a 31 DEZ 04, patenteia os elementos que se indicam:

Quadro IX – Demonstração da divergência de saldos

Unidade: euros

Saldos certificados pela CGD a 31 de Dezembro de 2004		2.605.199,11
Importâncias recebidas na gerência e não depositadas	(+)	146.932,44
Soma		2.752.131,55
Saldo de encerramento da conta "Em Depósito"	(-)	2.483.485,20
Diferença		268.646,35
Cheques emitidos em anos anteriores e não levantados	(-)	8.589,67
Cheques emitidos e não levantados em 2004	(-)	3.064,21
Fundos de Maneio a regularizar em 2005	(-)	3.876,72
A transferir p/conta dos fornecedores - garantias - (2004)	(-)	253.115,75
Soma		268.646,35

Existe uma diferença, entre os saldos bancários e o saldo contabilístico, no valor de 268 646,35 €, que é justificada por relações de cheques emitidos entre 2001 e 2004 e não levantados, no valor global de 11 653,88 €, para além dos fundos de maneio e a transferência para as contas dos fornecedores que foram regularizadas em JAN de 2005.



50. Os serviços da DREN, não obstante a elaboração de reconciliações bancárias que evidenciam a existência de cheques “em trânsito” há mais de 6 meses (vd. artº 52º do Decreto nº 23 721, de 29 MAR de 1934 – Lei Uniforme do Cheque), não procederam à respectiva regularização.

51. **Em sede de contraditório**, os ex-dirigentes nada alegam sobre esta questão.

A actual directora regional informa que “... da primeira conta estavam emitidos e não levantados 9 cheques, dos quais seis já foram levantados, mantendo-se em trânsito apenas três, nos valores de € 54,84, 150,00 e 175,00. Quanto à segunda conta, em 2 de Agosto de 2006 ... foi solicitado à Caixa Geral de Depósitos o cancelamento dos cento e vinte cheques em causa, tendo em 28 de Setembro esta instituição de crédito confirmado o respectivo cancelamento”.

Refira-se, entretanto, que não foram remetidos quaisquer documentos comprovativos destas diligências, para além do facto de não se compreender a razão pela qual se mantêm em trânsito 3 cheques, emitidos em 2003 (1) e 2004 (2), pelo que deve a DREN proceder de imediato à regularização dos mesmos.

2.4 – DESPESA

2.4.1 – Execução orçamental

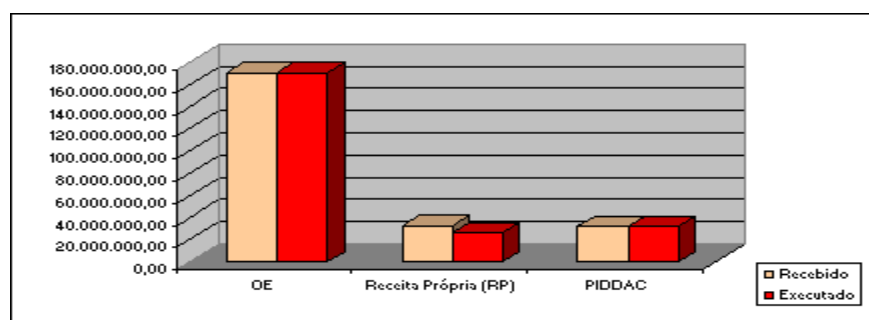
52. A despesa global realizada pela DREN em 2004 (vd. discriminação no quadro 6 do Anexo 5.7) ascendeu a 228,3 milhões €, conforme resumidamente se apresenta:

Quadro X – Grau de execução e estrutura da despesa por fonte de financiamento – 2004

Unidade: euros

Fonte de Financiamento	Montante		Grau de Execução	Saldo (1) - (2)	Estrutura
	Recebido (1)	Executado (2)			
OE	170.536.746,00	170.437.187,99	99,9%	-99.558,01	74,7%
Receita Própria (RP)	32.436.983,66	26.326.839,11	81,2%	-6.110.144,55	11,5%
PIDDAC	31.527.991,92	31.527.990,88	100,0%	-1,04	13,8%
Total	234.501.721,58	228.292.017,98	97,4%	-6.209.703,60	100,0%

Nota: No montante recebido está englobada a quantia de 2 471 585,66 euros não depositada na DGT em 2004





A taxa de execução global situou-se nos 97,4% influenciada pelo grau de execução mais baixo da receita própria (81,2%).

A despesa realizada apresenta a seguinte distribuição:

Quadro XI – Despesa por agrupamento económico

Unidade: euros

CE	Agrupamento Económico	Montante	%
01 00 00	Pessoal	1.650.625,96	0,7%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços	16.693.656,42	7,3%
04 00 00	Tranferências correntes / EEPC	116.831.829,00	51,2%
	Tranferências correntes / CM	26.430.808,92	11,6%
	Tranferências correntes / Famílias e outros	35.017.518,07	15,3%
06 00 00	Outras	1.174.073,44	0,5%
07 00 00	Aquisição de bens e serviços de capital / Empreitadas	27.980.365,20	12,3%
08 00 00	Transferências de capital / CM	2.497.647,92	1,1%
	Transferências de capital / Outras	15.493,00	0,0%
Total		228.292.017,93	100,0%

Quadro XII – Despesa agregada por agrupamento económico

Unidade: euros

Agrupamento Económico	Montante	%
Pessoal	1.650.625,96	0,7%
Aquisição de bens e serviços (correntes e de capital)	44.674.021,62	19,6%
Transferências (correntes e de capital)	180.793.296,96	79,2%
Outras	1.174.073,44	0,5%
Total	228.292.017,98	100,0%

Como se observa nos quadros em referência:

- ✓ Mais de 79% da despesa da DREN corresponde a transferências efectuadas para autarquias (CM), instituições particulares e famílias;
- ✓ De realçar que 116,8 milhões € foram transferidos para os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (EEPC), o que representa mais de 51% da totalidade do orçamento da DREN;
- ✓ As transferências correntes para as CM, correspondentes a 12,7%, respeitam aos encargos com o 1º ciclo do ensino básico, enquanto as de capital reportam aos acordos de colaboração e contratos-programa celebrados entre a DREN e as autarquias;
- ✓ Nas transferências para famílias/outros estão englobados os auxílios económicos aos alunos dos estabelecimentos de ensino público e também o ensino profissional (15,3%).



2.4.2 – Dimensão da amostra e critérios utilizados

53. As operações analisadas correspondem a uma amostra aleatória, utilizando-se o MUST, com recurso ao IDEA. No quadro 7 do Anexo 5.7 apresentam-se os parâmetros para utilização desta aplicação informática e no quadro 8 do Anexo 5.7 os valores que compõem o universo, a amostra e a respectiva representatividade.

2.4.3 – Verificação documental

2.4.3.1 – Aquisição de bens e serviços (correntes e de capital)

54. Da análise efectuada aos documentos que constituíram a amostra nada há de materialmente relevante a registar.

2.4.3.2 – Transferências para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

55. No âmbito das suas competências, a DREN apoia financeiramente EEPC através de contratos de diferentes tipologias caracterizadas no quadro 9 do Anexo 5.7.

56. Foram seleccionados 56 processos num conjunto de 399, representando 14% dos contratos celebrados e 52,7% do montante total de apoios (116 972 071,00 €) conforme quadro 9 do Anexo 5.7, utilizando-se como critérios de selecção a materialidade e a acumulação de benefícios de diferentes contratos. Neste contexto, foram realizados controlos cruzados junto de 8 daqueles estabelecimentos de ensino (vd. ponto 2.5 e quadro 13 do Anexo 5.7).

2.4.3.2.1 – Prestação de contas

57. De acordo com as als. e) e f) do artº 16º (contratos de associação), artº 18º (contratos simples) e artº 21º (contratos de patrocínio) do DL nº 553/80, de 21 NOV⁹, os EEPC estão obrigados a *“Apresentar ao Ministério da Educação balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente”*.

Acresce que os próprios contratos estipulam como obrigação dos EEPC, *“Apresentar os elementos de carácter financeiro, nomeadamente balancetes trimestrais, balanço e contas anuais, ou outros que forem requeridos no decurso do ano”*, incluindo também aqui os contratos de desenvolvimento.

⁹ Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.



58. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 13.º do diploma antes referido “*Os contratos podem ter âmbito plurianual e consideram-se automaticamente renovados, salvo caso de incumprimento por qualquer das partes*” (vd. no mesmo sentido, art.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 613/85, de 19 AGO)¹⁰.
59. Ora, nos termos da previsão legal supra referenciada, o incumprimento dos contratos impede a renovação automática dos mesmos, dando lugar à sua denúncia, não renovação ou rescisão (vd. quadro 10 do Anexo 5.7).
60. Apesar do supra exposto, num universo de 56, apenas 20 dos EEPC analisados apresentaram algumas peças contabilísticas – nenhum apresentou todas as peças de carácter financeiro, legalmente estipuladas. Assim sendo, a não prestação de contas, por parte dos EEPC, consubstancia **incumprimento legal e contratual**, impeditivo da renovação automática dos contratos.
61. No entanto, a DREN propôs aos Secretários de Estado – Abílio Morgado e José Manuel Canavarro – a renovação automática dos contratos, sem lhes dar conhecimento do incumprimento das normas legais e contratuais, por parte dos EEPC, de acordo com o estatuído no n.º 2 do art.º 13.º do DL 553/80, de 21 NOV.
62. Nestes termos, os contratos automaticamente renovados são ilegais, em virtude de a respectiva renovação se encontrar legalmente vedada na sequência do incumprimento contratual por parte dos EEPC. Por consequência, os correspondentes pagamentos¹¹ (vd. quadro 11 do Anexo 5.7) que, no ano económico de 2004, ascenderam a 110 482 745 €, são também ilegais e foram autorizados pelo director regional, Lino Joaquim Ferreira.
63. **Em sede de contraditório**, os ex-dirigentes alegam que os EEPC “... *que tinham e mantêm Contratos de Associação, integram a Rede Pública, como se de estabelecimentos de ensino públicos se tratasse, e que só têm direito a este tipo de contratos os colégios que se situam em zonas onde não há oferta pública de ensino.*

O Estado, por isso, não poderá nunca considerar linearmente a hipótese de rescindir, com o colégio a concessão deste tipo de contrato, não sendo fácil ao Estado, dizer que não renova o contrato..., mesmo que seja por não terem sido prestadas as contas nos termos formal e legalmente exigidos. O mesmo se dirá que não pode deixar de prestar a contribuição pecuniária para o seu funcionamento, porque redundaria no abaixamento da qualidade do ensino e, em termos finais, na paralisação e encerramento inevitáveis”.

¹⁰ Fixa as regras para a celebração dos contratos de associação.

¹¹ De todos os contratos, exceptuando os de cooperação (6 349 084,00 €) aos quais não é exigida a prestação de contas.



Por outro lado, os alegantes não concordam com a afirmação de que os pagamentos, no montante de 110 482 745 €, são ilegais, declarando que *“Sempre, com o devido respeito, não se pode aceitar tal conclusão. A falta de cumprimento de uma cláusula contratual, só por si, não resulta, inelutavelmente e de forma automática em incumprimento definitivo do contrato e consequentemente, impeditivo da sua renovação automática ... os pagamentos efectuados fundamentaram-se em contratos validamente celebrados e, portanto, são despesas legalmente assumidas e autorizadas”*.

“... Apenas se pode afirmar não ter tido a DREN meios eficazes de controlo interno para garantir boa aplicação das verbas pagas ao abrigo de tais contratos, obrigando a corrigir tais deficiências, afectando-se para tal desiderato os meios necessários ... Melhorar o sistema do controlo interno é uma coisa. Extrair-se da falta de eficácia daquele sistema consequências jurídicas impeditivas da renovação contratual que afectam os EEPC em causa e os alunos é outra, que não se aceita”.

Posteriormente e em aditamento às alegações já proferidas, os membros do ex-CA salientaram que a *“não renovar os contratos de associação por falta de apresentação dos instrumentos de controlo financeiro por parte dos colégios (...) levaria ao colapso total deste importante subsistema de ensino (...) e configuraria um verdadeiro estado de necessidade...”*

Apesar das alegações apresentarem razões de facto, que na perspectiva dos alegantes justificam a renovação automática dos contratos em apreço, sempre se dirá que face ao disposto na lei e nas cláusulas contratuais, impedia sobre os mesmos o dever legal e contratual de exigir os documentos de prestação de contas, tendo em vista a renovação dos contratos e transferência dos apoios financeiros devidos, de molde a não lançar o *“colapso deste subsistema de ensino”*.

Os factos são passíveis de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos das als. b) e d) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 26 AGO.

2.4.3.2.2 – Celebração de contratos

64. O ano lectivo tem início em 1 SET. No entanto, os contratos entre a DREN e os EEPC, nos anos lectivos de 2003/2004 e 2004/2005, foram celebrados em datas posteriores àquela, conforme se indica:



Quadro XIII – Datas da celebração dos contratos – anos lectivos de 2003/2004 e 2004/2005

Tipo de contrato	Data da celebração do contrato				Produção de efeitos
	Ano lectivo				
	Q	2003/2004	Q	2004/2005	
Associação	30	8 de Março de 2004	30	17 e 23 de Março e 19 de Abril de 2005 b)	De 1 Setembro 2003 a 31 Agosto de 2004
Simplex	118	Entre 24 de Maio e 14 de Agosto de 2004 c)	116	9 de Junho de 2005 d)	
Desenvolvimento	155	Entre 24 de Maio e 5 de Novembro de 2004 e)	162	Entre 13 de Junho e 13 de Dezembro de 2005 f)	De 1 Setembro 2004 a 31 Agosto de 2005
Cooperação a)	38	Dezembro de 2003	37	Entre 3 e 28 de Abril de 2005	
Patrocínio	36	15 de Abril de 2004	37	5 de Abril de 2005 g)	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano

Notas:

Q) - Quantidade

a) - Os contratos de cooperação passaram para a DREN em Janeiro de 2004

b) - 2 contratos em 19 de Abril, 1 em 23 de Março e os restantes em 17 de Março

c) - 3 contratos em Junho; 1 em Julho; 1 em Agosto e os restantes em Maio - **d)** 1 contrato em Novembro de 2005

e) - 1 contrato em Novembro; 3 em Setembro; 1 em Agosto; 5 em Julho; 6 em Junho e os restantes em Maio

f) - 1 contrato em Dezembro; 2 em Novembro e os restantes em Junho e Julho

g) - 1 contrato celebrado em 17 de Junho de 2005

65. Questionados os serviços sobre o desfasamento das datas de início dos anos lectivos e da celebração dos contratos, a DREN afirmou que os mesmos eram celebrados “... em fase adiantada do ano por ser detalhado e moroso o tratamento de elementos para determinação do apoio financeiro, tendo muitas vezes de ser solicitado novos elementos à direcção dos estabelecimentos o que atrasava a definição de valores definitivos para os contratos”.

2.4.3.2.3 – Adiantamentos

66. Não obstante o ano lectivo de 2003/2004 se ter iniciado em SET de 2003, a DREN não procedeu a quaisquer transferências no último quadrimestre deste ano para os EEPC. Inclusivamente as maiores transferências, relativas aos contratos de associação, simples e de desenvolvimento, (vd. quadro 12 do Anexo 5.7) foram inscritas como “dívidas transitadas de 2003” no orçamento de 2004.

67. Os pagamentos relativos ao último quadrimestre de 2003, num montante de 15,5 milhões €, apresentam datas de autorização do SEAE de 29 de JAN, 10 e 11 FEV de 2004. Contudo, tais pagamentos (vd. discriminação no quadro 12 do Anexo 5.7), embora tenham sido efectuados tardiamente em relação ao início do ano lectivo (2003/2004), ocorreram antes da celebração dos respectivos contratos, como atrás se indicou.

68. O pagamento antes da celebração do contrato consubstancia um adiantamento que não dispõe de norma legal habilitadora para o efeito.



69. Na verdade, os órgãos da administração pública devem actuar de acordo com o princípio da legalidade, consignado no artº 3º do CPA, que no seu nº 1 estipula: “Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes foram conferidos”.
70. A DREN fundamentou a atribuição de tais adiantamentos ao abrigo do disposto no artº 22º do DL nº 553/80, de 21 NOV. Todavia, importa trazer à colação o facto de o recurso a este normativo legal para suportar a autorização do adiantamento, já ter sido objecto de censura por parte do TC no Relatório de Auditoria nº 23/03, referente a outra Direcção Regional.
71. Em consequência deste relatório de auditoria, o Gabinete do SEAAE elaborou a Nota 36-SEAAE/MQ/2004 de 19 OUT, sobre a qual recaiu um despacho no sentido de todas as DRE **corrigirem**, para o **ano lectivo 2005/2006**, os procedimentos que implicam o recurso ao artº 22º uma vez que “... estes adiantamentos configuram infracção financeira geradora de responsabilidade sancionatória”.
72. No mesmo despacho foram **autorizados “excepcionalmente”** os pagamentos no ano lectivo de **2004/2005** com recurso ao mesmo artigo, “tendo em conta as razões de relevante interesse público invocadas”. No entanto, tal não era permitido por força do já mencionado princípio da legalidade previsto no artº 3º do CPA, o qual subordina a actuação dos órgãos públicos à lei e ao direito.
73. Os pagamentos, no montante de 56 325 753,92 €, efectuados em 2004, a título de adiantamentos (vd. quadro 12 do Anexo 5.7), apresentam a seguinte distribuição:

Quadro XIV – Autorização dos pagamentos a título de adiantamentos

Unidade: euros

Responsável pela autorização do pagamento	Ano lectivo		2004/2005 2004	Total
	2003	2004		
SEAE - Abílio Almeida Morgado	15.550.068,00	1.547.521,67	0,00	17.097.589,67
SEAAE - José Manuel Canavarro	0,00	0,00	13.444.981,56	13.444.981,56
Director Regional - Lino Joaquim Ferreira	0,00	6.850.833,00	18.932.349,69	25.783.182,69
Total	15.550.068,00	7.692.923,56	32.377.331,25	56.325.753,92

74. Em sede de contraditório, os ex-dirigentes alegam – remetendo documentos comprovativos (ofício ao Secretário de Estado de então) –, que os adiantamentos “... radicam exclusivamente na falta de disponibilização atempada de meios orçamentais...”, adiantando que



“...caso não fosse utilizado o recurso do adiantamento, acabaria por se criar uma situação de caos generalizado, impedindo, de facto, o funcionamento deste segmento importante do sistema educativo – os colégios particulares com Contrato de Associação, que suprem uma carência da Rede Pública.

Daí que também os membros do Governo tenham autorizado as despesas excepcionalmente, considerando «as razões de relevante interesse público» em causa ... A cobertura orçamental atempada teria evitado estas situações. O Estado cria, por vezes, constrangimentos aos Serviços que os impedem de cumprir a lei, que também lhes impõe”.

O ex-Secretário de Estado, Abílio de Almeida Morgado, pronunciou-se, alegando que considerou sempre *“... que o artigo 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, não devia/podia ser utilizado para assegurar a normalidade dos pagamentos relativos a relações contratuais. Aqui é total a minha consonância com o Tribunal de Contas”.*

Porém, adianta que *“...penso claramente que não estamos face a qualquer «adiantamento» (a norma deste conceito é sancionatória, o que reclama acrescido rigor na utilização do mesmo conceito), pois que:*

- a) Por um lado, não estamos ... perante um novo contrato ...no início de cada ano lectivo, mas sim face a uma relação contratual de muitos anos em que o chamado contrato de cada ano nada mais é do que um acerto ... da relação contratual duradoura e plurianual ...;*
- b) Por outro lado, os referidos pagamentos feitos à luz do citado artigo 22º foram-no sempre muito depois, sublinho bem este ponto, das prestações de serviços educativos a que se referem feitas por cada colégio ... que ninguém contesta tinham de ocorrer e deviam ocorrer (o que mais comprova a tal relação contratual duradoura)”.*

O ex-Secretário de Estado, José Manuel Canavarro, alega que *“... trata-se de matéria sensível face às características próprias deste tipo de apoios, que revestem finalidades de natureza eminentemente social ..., que a premência da decisão e o precedente existente (actos de autorização semelhantes em anos anteriores) conduziram à convicção de que a prolação do citado acto de autorização, a título excepcional, seria gravemente prejudicial para o interesse público”, para além de que “a não autorização implicava irreparável prejuízo para milhares de crianças atingidas e para as suas famílias, bem como, eventualmente, para centenas de colaboradores docentes e não docente, dos EEPC em causa”.*

Esclarece ainda que *“parte significativa diz respeito à inadequação da lei actual e à necessidade de serem providenciadas medidas legislativas em conformidade com a especificidade dos apoios em causa e a adequação temporal das fórmulas contratuais à realidade do ano escolar ...”* adiantando que, logo que teve *“...conhecimento dos factos, ordenou aos serviços a correcção, para o ano lectivo seguinte, dos procedimentos que implicavam o recurso ao artº 22º do DL nº 553/80, de 21 de Novembro”.*



Os argumentos apresentados não são impeditivos da celebração de contratos em tempo oportuno. Assim, estes factos não alteram a análise efectuada no relato, pelo que a situação é passível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos das als. d) e e) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2.4.3.2.4. – Verificações físicas da aplicação dos apoios financeiros

75. Tendo por objectivo verificar a contabilização dos apoios recebidos e a sua aplicação aos fins previstos, foram seleccionados e visitados oito EEPC (vd. quadro 13 do Anexo 5.7).
76. Na análise dos documentos (contrato, balancetes, balanços, demonstração de resultados e demais documentos auxiliares) constatou-se que:
- ✓ As transferências efectuadas pela DREN em 2004 (relativas a 2003 e ao próprio ano) foram contabilizadas pelos EEPC, nos anos que lhe correspondiam, tendo em consideração a especialização dos exercícios;
 - ✓ Os EEPC que a isso estavam obrigados **não remeteram os documentos de prestação de contas à DREN, não cumprindo a lei e o contrato que assinaram.**
77. Foi igualmente analisado o mapa de cálculo feito pela DREN, no ano lectivo de 2003/2004, confrontando-o com os mapas mod. DRE/EPC (encargos com pessoal) bem como as folhas de processamento de vencimentos mensais, ambos elaborados pelos EEPC.

Da verificação resultaram **diferenças no pagamento de vencimentos do pessoal abrangido pelos contratos** (vd. quadro 16 do Anexo 5.7) que, resumidamente, se indicam:

Quadro XV – Diferenças entre os apoios concedidos e os pagamentos efectuados

Unidade: euros

Estabelecimentos de ensino	Pagamentos		Diferença
	DREN	EEPC	
Instituto Nun'Álvres (8 docentes)	288.092,22	283.565,70	4.526,52
Instituto Silva Monteiro (14 docentes + 1 psicóloga + 2 cantina)	414.563,17	411.110,87	3.452,30
Academia de Música de Santa Maria da Feira (17 docentes)	151.239,05	148.215,16	3.023,89
Instituto das Artes e da Imagem (8 docentes)	111.125,98	101.494,89	9.631,09
Externato Paulo VI (10 docentes)	186.324,25	168.149,44	18.174,81
Cooperativa Didáxis (21 docentes + 2 cantina)	383.757,69	346.263,41	37.494,28
Total	1.535.102,36	1.458.799,47	76.302,89



78. Com excepção de duas situações¹², as diferenças¹³, entre o montante que a DREN transfere anualmente por cada trabalhador e o que o EEPC lhe paga, resultam de:

- ✓ Divergências de vencimentos (mais elevados) entre o pessoal que é substituído e o que substitui. Os EEPC informam a DREN dos docentes substituídos e o nome de quem vai substituir mas, não indicam o escalão de vencimento que, na grande maioria dos casos, é inferior ao do docente substituído;
- ✓ Desconto das faltas ocorridas ao longo do ano lectivo;
- ✓ Não pagamento de retroactivos devidos pela actualização de vencimentos ou alteração de escalão.

79. Perante estes factos não poderá deixar de se constatar que a DREN não velou pela correcta aplicação dos subsídios, a que se encontrava obrigada nos termos da lei (cfr. al. f) do artº 4º do DL nº 553/80, de 21 NOV) e do clausulado contratual que estipula que é da competência da DREN: *“Proceder ao controlo da aplicação das verbas concedidas e fazer cumprir as regras do presente articulado”*.

Acresce que, nos termos da al. b) do nº 7 do artº 3º do Dec. Reg. nº 7/2004, de 28 ABR, que aprovou a estrutura orgânica da DREN, é competência desta *“a organização e gestão dos procedimentos relativos à atribuição de apoios financeiros nos termos da lei, garantindo o rigor e a eficácia na utilização dos mesmos”*.

Conclui-se, assim, por um lado, que os EEPC, objecto de análise, não prestaram contas ou não apresentaram todas as peças financeiras que integram a prestação de contas e, por outro lado, que a DREN não exigiu a sua apresentação e, por consequência, não controlou nem velou pela boa aplicação dos apoios concedidos, dado que não existem evidências de acções de controlo.

Nesta conformidade, e dado o incumprimento das normas legais e contratuais por parte da DREN, os pagamentos em excesso efectuados no âmbito dos contratos em apreço, no montante de 76 302,89 €, consubstanciam pagamentos ilegais e indevidos, cuja responsabilidade recai sobre o director regional, Lino Joaquim Ferreira.

¹² No que respeita ao Instituto das Artes e Imagem foi celebrado um contrato de patrocínio (música e dança), cujo modelo não se aplica na íntegra a este estabelecimento, tendo resultado daqui que o Instituto não tenha recebido integralmente o subsídio a que tinha direito.

Relativamente ao Externato Paulo VI, a diferença de vencimentos é, essencialmente, devida pela substituição (por doença prolongada) da directora pedagógica, nesta função e na de docência, por 3 docentes, dois dos quais não receberam mais nada (d direcção pedagógica e acumulação de horas), por já terem atingido o tecto do horário permitido.

¹³ No universo de 84 docentes e outro pessoal, 38 apresentam diferenças superiores a 200 €.



80. **Em sede de contraditório**, os ex-dirigentes alegam que “... bastará aferir a quantidade de mapas para verificação física ... alguns exigindo que a verificação se fizesse «in loco» para concluir que, embora expectável, não é de todo possível, com os poucos recursos humanos afectos, que essa verificação seja exaustivamente realizada”.

Mais adianta que, “O Estado reconhece ... que a DREN não tem meios para fazer esta fiscalização exaustiva ...e que as competências sobre o acompanhamento dos EEPC foram transferidas de uma Direcção Geral ... sem os competentes meios para que esse acompanhamento se fizesse”.

Por outro lado, afirma que “...incumbe a Inspeção-Geral de Educação fazer auditorias de pormenor, com consequências sancionatórias para os EEPC, adiantando que ... com isto não pretendemos transferir competências e responsabilidades das Direcções Regionais para outras entidades. É evidente que deveríamos dispor de recursos humanos e outros meios, suficientes para responder eficazmente aos deveres de controlo. Porém, não é a realidade que se viveu e, ao que se julga, se vive ainda nas DRE’s”.

Os factos alegados respeitam à insuficiência de controlo por parte da DREN aos apoios concedidos, salientando a falta de recursos humanos para o efeito. Contudo, tais circunstâncias não podem ser justificativas do não acompanhamento da boa aplicação dos dinheiros públicos, pelo que deve a DREN implementar um sistema de controlo eficaz, tendente à reposição dos valores eventualmente não aplicados aos fins a que se destinavam.

A situação descrita é passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 59.º e als. b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, respectivamente.

Ainda sobre esta matéria, a actual directora regional informa que “... um controlo total poderá ser muito difícil, isto se atendermos a que um simples facto como a falta de ou substituição de um professor poderá ter repercussões financeiras ... apesar disso, uma vez detectadas e sinalizadas estas diferenças, diligenciou já esta Direcção Regional de Educação no sentido de solicitar um estudo jurídico tendo por objectivo avaliar da viabilidade de se obter a restituição das verbas indevidamente concedidas.

Importa ainda referir a este propósito que a DREN “tem vindo a adoptar procedimentos que visem colmatar as deficiências e irregularidades detectadas nesta área, de forma a conciliar o cumprimento da lei, a que está obrigada, com a satisfação do interesse público, que é seu objectivo”.



2.4.3.3. – Empreitadas

81. No âmbito das respectivas competências, previstas na al. a) do n.º 4 do art.º 22.º do DL n.º 208/2002, de 17 OUT, a DREN elabora os planos anuais e plurianuais de aquisição, construção, remodelação e conservação de instalações escolares.
82. Na presente auditoria, foram analisados, no âmbito dos programas “Instalações dos ensinos básico e secundário” e “Conservação e remodelação do parque escolar”, 46 processos de empreitadas correspondendo a 12,1% do universo (381) e a cerca de 26% (6,6 milhões €) da despesa total efectuada (25 milhões €), sendo 18 processos da responsabilidade da DREN e 28 da responsabilidade das CM.
83. A análise teve uma maior incidência nos processos em que os donos da obra são as CM. Da totalidade dos processos (73), foram analisados 28 no montante de 1,8 milhões € que correspondem a 38% do universo e a cerca de 72% do financiamento (2,5 milhões €), respectivamente (vd. quadros 14 e 15 do Anexo 5.7).

A – Empreitadas da responsabilidade da DREN

84. A análise dos processos relativos a diferentes empreitadas (construção, conservação, ampliação) evidenciou que a fiscalização é efectuada pelos serviços técnicos da DREN. Contudo, observou-se o seguinte:
 - ✓ Os autos de medição de trabalhos não evidenciam o IVA nem os descontos efectuados (CGA e reforço da caução prestada), bem como a dedução de adiantamentos nas situações em que ocorrem (cfr. art.º 207.º do DL n.º 59/99, de 2 MAR);
 - ✓ Não foram implementadas normas internas de fiscalização de empreitadas tal como um guia de procedimentos aos técnicos de fiscalização, conforme recomendação anterior do TC. (vd. quadro II do item 1.6.1, do presente relatório).

B – Acordos de colaboração e contratos-programa entre a DREN e Câmaras Municipais

85. Entre a DREN e as autarquias locais da sua área de influência e ao abrigo do regime do DL n.º 384/87, de 24 DEZ, foram celebrados:
 - ✓ **Acordos de colaboração**, tendo por objectivo a construção de pavilhões desportivos, competindo à DREN, fornecer os projectos de construção civil, instalações eléctricas e



arranjos exteriores e garantir o financiamento, até um limite máximo expresso no contrato. As transferências são efectuadas através de reembolso dos pagamentos já realizados pelas CM, contra os autos de medição;

- ✓ **Contratos-programa**, têm como objectivo o apoio financeiro aos programas de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para a construção, remodelação, equipamento e apetrechamento (mobiliário, material didáctico, de apoio e exterior) dos estabelecimentos escolares.

No âmbito destes contratos, compete à DREN o financiamento de 75% do valor de construção (limitado a um tecto estipulado nos respectivos contratos) e o acompanhamento da execução física e financeira do projecto. A primeira transferência para as CM é feita a título de adiantamento (40% do total) contra a apresentação do auto de consignação e as restantes contra a apresentação dos autos de medição.

86. Da análise destes contratos e relativamente às competências que cabem à DREN, ressalta que:

- ✓ Não se constatou qualquer evidência do acompanhamento, por parte da DREN, da execução dos projectos da responsabilidade das autarquias;
- ✓ O controlo financeiro é exercido apenas através da análise dos autos de medição.

87. **Em sede de contraditório**, a actual directora regional informa que a DREN *“já diligenciou junto dos seus técnicos a implementação de orientações com vista à adopção de procedimentos que permitam colmatar as deficiências verificadas neste âmbito”*.

3 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 AGO.



4 – DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do nº 2 do artº 78º da Lei nº 98/97, de 26 AGO;
2. Que se notifiquem os responsáveis identificados do Anexo 5.3 e ainda os ex-Secretários de Estado da Educação (Abílio de Almeida Morgado) e Adjunto da Educação (José Manuel Canavarro), com envio de cópia do relatório
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 57º, nº 1 e artº 58º, nº 2, da Lei nº 98/97, de 26 AGO;
4. Que se envie uma cópia do relatório à Ministra da Educação e ao Ministro de Estado e das Finanças, bem como à actual directora regional da DREN;
5. Que, no prazo de 90 dias, a DREN informe o Tribunal da sequência dada às recomendações nºs 1, 2, 5 e 8 e esclareça a situação actual dos pagamentos em excesso a que se alude no item 2.4.3.2.4. Relativamente a este, bem como à recomendação nº 5 deverá ser remetida a correspondente documentação probatória.
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 5.2): 16 096,00 €

Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 2006

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

(José de Castro de Mira Mendes)



5 – ANEXOS

5.1 - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição das situações, montantes e responsáveis	Normas violadas						
2.1.4.4	<p style="text-align: center;">DELIBERAÇÕES INEFICAZES DO CA</p> <p>Pagamentos ilegais, desde 1 JAN até 30 JUN, no montante de 96,8 milhões €, em virtude de as correspondentes deliberações do CA serem ineficazes, por não terem sido exaradas em acta.</p> <p>Responsáveis: os membros do CA: Lino Joaquim Ferreira, José Casimiro Rocha e Francisco Barroso</p>	Artsº 27º, n.º 1 e 4 e 122º, n.º 2 do CPA						
2.3.4.	<p style="text-align: center;">RECEITA PRÓPRIA / CONTAS BANCÁRIAS</p> <p>Não depósito na DGT e não contabilização da totalidade da receita cobrada em 2004 e dos saldos das contas bancárias a 31 DEZ, no montante global de 2 471 586,66 €, violando os princípios da anualidade orçamental e da unidade de tesouraria do Estado.</p> <p>Responsável: Director Regional – Lino Joaquim Ferreira</p>	Art. 2º do DL nº 191/99, de 5/6; artº 4º da Lei nº 91/2001, de 20/8 (LEO), alterada pelas Leis nºs 2/2002, de 28/8, 23/2003, de 2/7 e 48/2004, de 24/8						
2.4.3.1.1.	<p style="text-align: center;">PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS EEPC</p> <p>Autorização de pagamentos ilegais, no montante de 110 482 745 €, em virtude de os contratos terem sido automaticamente renovados, não obstante os EEPC não prestarem contas nos termos legalmente exigidos</p> <p>Responsável: Director Regional – Lino Joaquim Ferreira</p>	Artº 13º, nº 2, als. e) e f) artºs 16º, 18º e 21º do DL nº 553/80, de 21/9 ; Artº 9º da Portaria nº 613/85, de 19/8						
2.4.3.1.3.	<p style="text-align: center;">ADIANTAMENTOS</p> <p>Foram feitos pagamentos a EEPC a título de adiantamentos, sem norma legal habilitadora</p> <p>Responsáveis pela autorização dos pagamentos, no valor de 56 325 753,92 € :</p> <table><tr><td>SEAE – Abílio Manuel de Almeida Morgado</td><td>17 097 589,67 €</td></tr><tr><td>SEAAE – José Manuel Canavarro</td><td>13 444 981,56 €</td></tr><tr><td>Director Regional – Lino Joaquim Ferreira</td><td>25 783 182,69 €</td></tr></table>	SEAE – Abílio Manuel de Almeida Morgado	17 097 589,67 €	SEAAE – José Manuel Canavarro	13 444 981,56 €	Director Regional – Lino Joaquim Ferreira	25 783 182,69 €	Princípio da legalidade: artº 3º do Código do Procedimento Administrativo
SEAE – Abílio Manuel de Almeida Morgado	17 097 589,67 €							
SEAAE – José Manuel Canavarro	13 444 981,56 €							
Director Regional – Lino Joaquim Ferreira	25 783 182,69 €							
2.4.3.1.4.	<p style="text-align: center;">VERIFICAÇÕES FÍSICAS DA APLICAÇÃO DOS APOIOS FINANCEIROS</p> <p>Relativamente aos contratos de associação e patrocínio, constatou-se que 76 302,89 € foram pagos em excesso.</p> <p>Responsável: Director Regional – Lino Joaquim Ferreira</p>	Al. f) do artº 4º do DL nº 553/80, de 21/11; Al. b) do nº 7 do artº 3º do Dec. Reg. 7/2004						



5.2 – EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto do n.º 1 do n.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 MAI, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 AGO.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial	119,99	182		21 838,18
• Acções na área da residência oficial	88,29	279		24 632,91
1% s/Receitas Próprias			51 348,51	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				46 471,09
0Emolumentos Limite máximo (VR)				16 096,00
Emolumentos a pagar				16 096,00

5.3 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

Os responsáveis pela gerência de 2004 na DREN, cuja relação se encontra inserta nos volumes apensos, foram os seguintes:

Órgão	Cargo	Nome	Período
CA	Director Regional	Lino Joaquim Ferreira	1 JAN a 30 JUN de 2004
	Director Regional Adjunto	José Casimiro Rocha	
	Chefe de Repartição	Francisco Barroso	
	Director Regional	Lino Joaquim Ferreira	1 JUL a 31 DEZ de 2004

5.4 – SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2.ª Secção, de 15 MAI, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

ANO	SITUAÇÃO
2003	Montantes validados
2002	Levantada
2001	Não analisada
2000	Homologada
1999	Homologada

Fonte: GESPRO



5.5 – CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é constituído por IV volumes que integram os **documentos de trabalho** da auditoria, que a seguir se descrevem:

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
		fls. a fls.
I	Plano Global de Auditoria	Anexo 1
	Programas de Auditoria (DREN e EEPC)	Anexo 2
	Relato de Auditoria	Anexo 3
II	Mapa da conta de gerência (inicial e corrigido) – Demonstração numérica	1 a 10
	Extractos do Relatório nº 38/03 (PIDDAC da DREN de 1997 a 1999)	12 a 63
	Situação actual dos processos instaurados pela IGE	64 a 108
	Competências, delegação e subdelegação	109 a 123
	Actas do Conselho Administrativo	124 a 127
	Deliberações ineficazes do Conselho Administrativo	128 a 132
	Receita própria	139 a 178
	Contas bancárias	179 a 247/B
	Demonstração da divergência de saldos	248 a 251/J
III	Dimensão da amostra e critérios utilizados e descrição dos documentos analisados	252 a 287
	Transferências para EEPC	288
	Prestação de contas por parte dos EEPC	289 a 307
	Celebração de contratos entre a DREN e os EEPC	308 a 308/O
	Adiantamentos – Informações de autorização	309 a 385
	Verificações físicas da aplicação dos apoios aos EEPC	386 a 402
	Empreitadas (DREN e Autarquias Locais)	403 a 432
IV	Documentos que integram a conta de gerência da DREN em 2004	Anexo 4



5.6 – FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
Auditora Coordenadora Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria Licenciatura em Economia
Direção da Equipa
Auditora Chefe Maria José Sobral Pinto de Sousa Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria
Auditora Maria do Resgate dos Reis Costa Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Técnica verificadora Assessora Maria da Conceição Baptista Chiolas Licenciatura em Organização Gestão de Empresas
Técnico Verificador Superior José Paulo Louro Licenciatura em Direito



5.7 – MAPAS DE APOIO

Quadro 1 – Créditos, pagamentos e saldos do OE + RP + FSE

Dia	Mês	Crédito		Débito	Saldo
		Mensal	Acumulado		
15	Janeiro	12.804.068,64	12.804.068,64	11.009.264,87	1.794.803,77
12	Fevereiro	33.371.986,13	46.176.054,77	30.605.416,10	15.570.638,67
15	Março	8.989.380,23	55.165.435,00	52.548.817,19	2.616.617,81
14	Abril	11.462.341,59	66.627.776,59	62.209.908,10	4.417.868,49
13	Maiο	15.056.712,00	81.684.488,59	77.941.374,14	3.743.114,45
11	Junho	23.835.401,43	105.519.890,02	88.095.405,65	17.424.484,37
9	Julho	10.778.188,33	116.298.078,35	110.195.445,54	6.102.632,81
12	Agosto	11.049.809,63	127.347.887,98	124.655.857,01	2.692.030,97
10	Setembro	12.735.642,27	140.083.530,25	131.005.955,32	9.077.574,93
14	Outubro	12.700.358,32	152.783.888,57	143.661.827,31	9.122.061,26
12	Novembro	19.820.764,14	172.604.652,71	164.374.963,99	8.229.688,72
17	Dezembro	9.189.505,01	181.794.157,72	0,00	0,00
27	Dezembro	15.655.349,00	197.449.506,72	181.384.982,28	16.064.524,44
a)	Janeiro de 2005	0,00	0,00	196.910.399,32	
Total dos créditos		197.449.506,72			539.107,40

a) Os pagamentos foram efectuados até 6 de Janeiro

Quadro 2 – Créditos, pagamentos e saldos do PIDDAC/FEDER

Dia	Mês	Crédito		Débito	Saldo
		Mensal	Acumulado		
19	Março	3.039.687,71	3.039.687,71	2.910.032,70	129.655,01
8	Abril	2.552.874,55	5.592.562,26	5.338.754,17	253.808,09
17	Maiο	1.406.381,29	6.998.943,55	6.705.732,49	293.211,06
9	Junho	1.942.145,44	8.941.088,99	8.766.703,53	174.385,46
15	Julho	1.755.487,89	10.696.576,88	10.695.919,76	657,12
10	Agosto	5.136.437,87	15.833.014,75	15.383.956,08	449.058,67
10	Setembro	2.233.718,91	18.066.733,66	17.804.020,11	262.713,55
13	Outubro	2.296.439,07	20.363.172,73	20.362.759,42	413,31
	Novembro	0,00	20.363.172,73	20.363.168,25	4,48
2	Dezembro	7.920.520,03	28.283.692,76	0,00	0,00
24	Dezembro	3.244.299,16	31.527.991,92	28.283.282,99	3.244.708,93
b)	Janeiro de 2005	0,00	0,00		
Total dos créditos		31.527.991,92			

b) Faltam extractos de Janeiro



Álvaro Cunha

Quadro 3 – Receita Própria – 2004

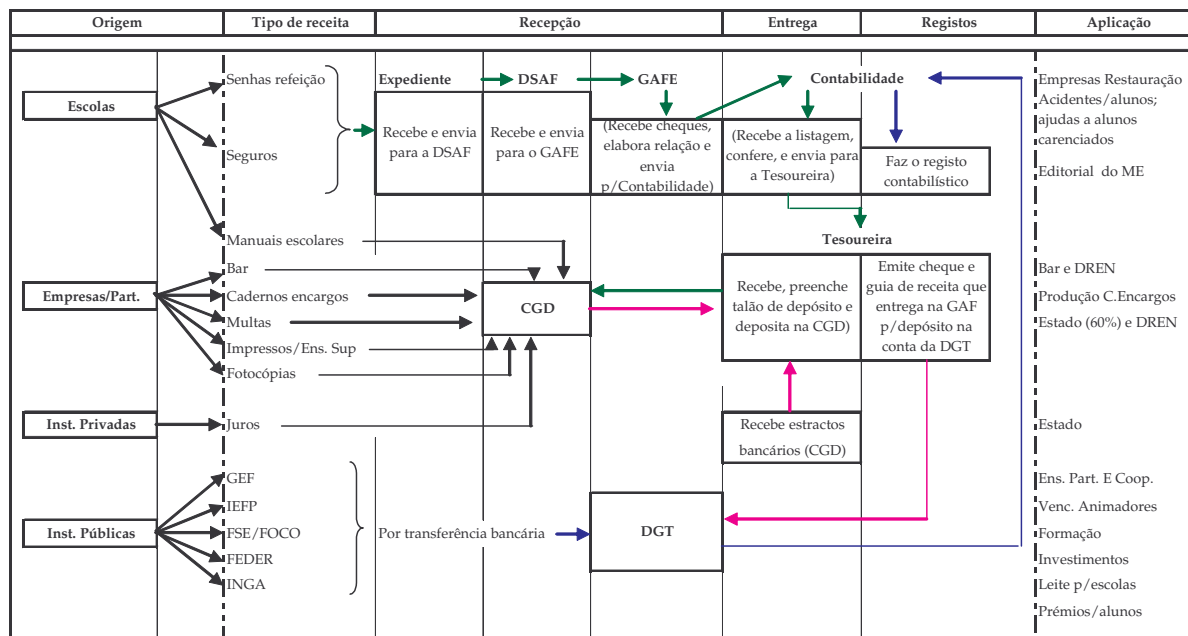
FEDER	FSE	IEFP	Juros	Vendas	Gab. Gest. Financeira	INGA	Desporto Escolar	Saldos de 2003	Multas	C. M.	Outras	Seguros	Senhas de Refeição	Totais
6,91	24.131,54	36.680,12	233,38	5.905,00	3.416.000,00	379.625,52	71.050,00	821.914,63	3.860,40	900,00	76,73	88.677,71	813.628,90	
2.806,32	31,41	288.312,17	407,80	3.605,00	5.000.000,00		129.417,00	424.138,10		190.536,80	6.460,00	42.356,55	211.457,86	
8.875,55	67.892,78	114.181,02	351,71	315,00	3.500.000,00		78.400,00	2.438,63		143.215,26	1.146,10	5.961,08	358.830,89	
839.911,06	781,02	90,00	560,65	4.315,58	5.200.000,00		105,00	25.185,84			9.538,00	3.854,97	308.750,31	
285.062,48	5,00	133.100,28	387,82	6.800,15	356.731,00		5.432,50	291.068,35				3.227,47	406.183,71	
986.333,50	16.651,23	235.546,66	309,76	2.207,35				397.936,59				5.487,41	237.782,48	
686.168,50	7.103,06	70.200,54		3.164,12				256.146,30				21,43	338.932,07	
82.789,49	3.316,29	95.898,39		2.544,50				44.636,00				5.092,01	242.114,95	
405.492,85	63.932,15	66.136,79		2.504,42				194.286,20				36.675,72	39.302,31	
648.002,94	17.356,75	61.287,62		3.019,30				8.365,05				21.022,32		
314.313,28	23.734,91	35.335,15		2.602,18										
1.988.582,60	52.397,59	7.078,35		1.610,70										
525.502,21	31.307,67			2.412,99										
572.734,54	6.881,45			195,00										
116.067,84	4.669,47			671,23										
641.232,54	2.792,66			509,61										
950.827,22	8.711,96			1.087,70										
845.481,13				205,89										
992.332,06														
	3.100.000,00													
10.892.523,02	3.431.696,94	1.143.847,09	2.251,12	43.675,72	17.472.731,00	379.625,52	284.404,50	2.466.115,69	3.860,40	334.652,06	17.220,83	212.376,67	2.956.983,48	39.641.964,04
		445.204,60	1.288,72	17.414,34		307.506,31	60,00			143.215,20	28.818,43	385.088,50	1.011.939,12	2.471.585,66
10.892.523,02	3.562.747,38	1.589.051,69	3.539,84	61.090,06	17.472.731,00	687.131,83	284.464,50	2.466.115,69	3.860,40	477.867,26	46.039,26	597.465,17	3.968.922,60	42.113.549,70

a) Importância entregue na DGT

b) valores recebidos em 2004 mas entregues na DGT em 2005

Totobola/totoloto
 Manuais
 Cad. Encargos
Bolsas de mérito
 Bar

Quadro 4 – Circuito da RP – 2004



Legenda: DSAF - Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;

GAFE - Gabinete de Apoio Financeiro às Escolas;

GAF - Gestão Administrativa e Financeira



Quadro 5 – Contas bancárias em 31 de Dezembro de 2004

Nº	Nº Conta	Designação	Situação	Saldo
				31-12-2004
1	7815	DGT/RP		0,00
2	7842	DGT/RP- DREN - FEDER		0,00
3	9327	DGT/RP- DREN - FSE		0,00
1	0035 22111330 03	DREN - Apetrechamento (Geral)		2.323.037,97
2	0035 300986 30	Garantias		267.348,16
3	0035 304744 30	Direcção Regional de Educação do Norte		12.634,05
4	0035 21112 30	DREN - Apetrechamento (Brisa) / INGA		2.178,93
5	0035 30244431 80	PRODEP III / FSE		0,00
6	0035 22109130 07	Direcção Regional de Educação do Norte		0,00
7	0035 24045230 67	FEDER - Proj. 9.1 e FSE	a)	0,00
8	0035 30261431 05	FEDER - Proj. 9.2	a)	0,00
9	0035 303195 30	DREN - FEDER/POR	a)	0,00
10	0035 246438 30	DREN - Resid./estudantes de Stº Ildefonso	a)	0,00
11	0035 267024 30	DREN - "FEDER"	a)	0,00
12	0035 221091 30	DREN - Mercado Social de Emprego	a)	0,00
13	0035 272656 30	DREN - O Mundo Rural e a Minha Escola	a)	0,00
14	0035 30473630 19	FEDER - Proj. 11.1	a)	0,00
15	0035 901570 30	DREN ...	b)	0,00
Total dos extractos				2.605.199,11

- a) Foi solicitado o seu encerramento em 4 de Maio de 2006
b) Aguarda informação da CGD sobre os titulares para posterior regularização

Quadro 6 – Despesa – 2004

FF	Rubrica	Orçamento Inicial	Estrutura		Orçamento Corrigido	Estrutura		Executado	Estrutura	
			FF	Geral		FF	Geral		FF	Geral
OE	01 00 00 - Pessoal	261.247,00	0,2%	0,1%	397.658,00	0,2%	0,2%	380.782,95	0,2%	0,2%
	02 00 00 - ABS correntes	13.473.413,00	9,2%	6,1%	12.191.793,00	7,1%	5,0%	12.136.587,71	7,1%	5,3%
	04 00 00 - Transf. Correntes	132.119.100,00	90,6%	59,4%	157.900.001,00	92,6%	64,9%	157.702.605,73	92,5%	69,1%
	06 00 00 - Outras	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	196.281,36	0,1%	0,1%
	07 00 00 - ABS Capital	40.000,00	0,0%	0,0%	47.294,00	0,0%	0,0%	20.930,24	0,0%	0,0%
Total OE		145.893.760,00	100,0%	65,6%	170.536.746,00	100,0%	70,1%	170.437.187,99	100,0%	74,7%
RP	01 00 00 - Pess.	1.139.072,00	4,3%	0,5%	1.329.808,00	4,4%	0,5%	1.247.057,23	4,7%	0,5%
	02 00 00 - ABS correntes	4.725.000,00	17,8%	2,1%	5.560.545,00	18,6%	2,3%	3.455.749,97	13,1%	1,5%
	04 00 00 - Transf. Correntes	18.821.831,00	71,0%	8,5%	20.655.045,00	68,9%	8,5%	20.324.268,95	77,2%	8,9%
	06 00 00 - Outras	1.415.865,00	5,3%	0,6%	1.921.474,00	6,4%	0,8%	1.174.073,44	4,5%	0,5%
	07 00 00 - ABS - Capital	15.000,00	0,0%	0,0%	140.326,00	0,5%	0,1%	125.689,52	0,5%	0,1%
	11 00 00 - Diversas - Cap	398.000,00	0,0%	0,0%	358.200,00	1,2%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
	Total RP		26.514.768,00	98,4%	11,9%	29.965.398,00	100,0%	12,3%	26.326.839,11	100,0%
PIDDAC	01 00 00 - Pessoal	65.000,00	0,1%	0,0%	33.000,00	0,1%	0,0%	22.785,78	0,1%	0,0%
	02 00 00 - ABS correntes	1.425.000,00	2,8%	0,6%	1.119.000,00	2,6%	0,5%	1.101.318,74	3,5%	3,5%
	07 00 00 - ABS	44.481.173,00	88,8%	20,0%	39.090.699,00	91,1%	16,1%	27.833.745,44	88,3%	88,3%
	08 00 00 - Transf. Capital	4.135.535,00	8,3%	1,9%	2.684.890,00	6,3%	1,1%	2.570.140,92	8,2%	8,2%
	Total PIDDAC/FEDER		50.106.708,00	100,0%	22,5%	42.927.589,00	100,0%	17,6%	31.527.990,88	100,0%
Total Geral		222.515.236,00		100,0%	243.429.733,00		100,0%	228.292.017,98		100,0%



Quadro 7 – Parâmetros para utilização do IDEA

Área	Avaliação SCI	NC	Materialidade	Valor universo
Orçamento do Estado e Receita Própria	Fraco	99%	1%	196 764 027,10
PIDDAC/FEDER	Bom	95%	1%	31 527 990,88

Quadro 8 – Universo e amostra seleccionada

FF	Rubrica	Designação	Valor dos Balancetes	% Total	Total da Amostra	%
OE + RP	01 00 00	Pessoal	1.627.840,18	0,8%	0,00	0,0%
	02 00 00	Aquisição de bens e serviços	15.592.337,68	7,9%	0,00	0,0%
	04.01.02 AO	Transf. Educação pré-escolar	4.666.005,11	2,4%	191.362,31	4%
	04.01.02 BO	Transf. Ensino básico e secundário	105.941.816,46	53,8%	68.663.632,21	65%
	04.01.02 CO	Transf. Ensino profissional	11.706.995,42	5,9%	1.142.043,84	10%
	04.01.02 DO	Transf. Educação especial	1.200.155,00	0,6%	111.611,93	9%
	04.05.01	Transf. Municípios	26.373.808,92	13,4%	4.592.877,30	17%
	04.07.01	Transf. Instituições sem fins lucrativos	7.001.394,28	3,6%	319.347,70	5%
	04.08.02	Famílias – Outras	21.332.980,85	10,8%	406.203,16	2%
	06 00 00	Famílias – Outras	1.174.073,44	0,6%	0,00	0%
	07 01 07	Equipamento Informático	36.346,63	0,0%	0,00	0%
	07 01 09	Equipamento Administrativo	110.273,13	0,1%	0,00	0%
	Total do orçamento de funcionamento (OE + RP)			196.764.027,10	100,0%	75.427.078,45
PIDDAC	01.02.04	Ajudas de custo	22.785,78	0,1%	0,00	0%
	02.01.20	Material de educação cultura e recreio	796.985,76	2,5%	443.657,47	56%
	02.02.13	Deslocações e estadas	54.475,29	0,2%	0,00	0%
	02.02.14	Estudos, pareceres, ...	149.999,50	0,5%	0,00	0%
	02 02 25	Outros serviços	99.858,19	0,3%	0,00	0%
	04 05 01	Tranf. Câmaras Municipais	57.000,00	0,2%	0,00	0%
	07 01 01	Terrenos	46.085,15	0,1%	40.901,43	89%
	07.01.03	Edifícios	22.825.606,56	72,4%	13.996.594,64	61%
	07.01.07	Equipamento informático	3.292.454,06	10,4%	3.169.114,77	96%
	07 01 08	Software informático	336.332,84	1,1%	156.081,18	46%
	07.01.10	Equipamento administrativo	1.333.266,83	4,2%	503.973,69	38%
08 05 01	Transferências capital – CM	2.344.819,92	7,4%	1.505.378,30	64%	
08 07 01	Transferências de capital – Inst. s/ fins luc.	168.321,00	0,5%	152.828,00	91%	
Total do PIDDAC / FEDER			31.527.990,88	100,0%	19.968.529,48	63%
Total			228.292.017,98		95.395.607,93	42%



Quadro 9 – Caracterização, número e valor dos contratos

Tipo de contrato	Finalidade / Características	Contratos					
		Nº total (2003/04)	Valor a)	Analizados	%	Valor	%
Associação	Visa possibilitar a frequência das escolas particulares nas mesmas condições de gratuidade do ensino público em zonas carecidas de escolas públicas (por inexistência ou saturação das existentes)	30	86.024.986,00	12	40,0%	52.561.976,42	61,1%
Patrocínio	Têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios (música e dança) não abrangidos ou restritamente abrangidos pelo ensino oficial	36	7.114.481,00	8	22,2%	3.181.650,52	44,7%
Simplex	Visa permitir especiais condições de frequência das escolas particulares não abrangidas por contratos de associação, através do apoio às famílias (a nível do ensino básico, secundário e recorrente)	118	12.798.321,00	14	11,9%	3.008.886,00	23,5%
Desenvolvimento	Visa permitir especiais condições de frequência das escolas particulares não abrangidas por contratos de associação, através do apoio às famílias (a nível do pré-escolar)	155	4.544.957,00	11	7,1%	567.827,16	12,5%
Cooperação	Destina-se a proporcionar ensino gratuito aos alunos entre os 6 e os 18 anos, na área do ensino especial	38	6.349.084,00	11	28,9%	2.266.270,20	35,7%
Contratos-programa	Educação pré-escolar	21	127.118,00	0	0,0%	0,00	0,0%
Ensino mediatizado	Ensino básico e secundário	1	13.124,00	0	0,0%	0,00	0,0%
Totais		399	116.972.071,00	56	14,0%	61.586.610,30	52,7%

a) Os pagamentos ocorreram em 2003 e 2004, no caso dos contratos de associação e de cooperação

Quadro 10 – Documentos da prestação de contas

Tipo de contrato	Documentos de prestação de contas	Legislação aplicável (DL n.º 553/80 e cláusulas contratuais)	EEPC que não enviaram	Sanção prevista
Associação	Orçamento de gestão	N.º 4 do Despacho n.º 256-A/ME/96	11 em 12 analisados	Denúncia do contrato - art.º 9º da Portaria n.º 613/85, de 19 de Agosto
	Conta de gestão	Al. e) do art.º 16º	11 em 12 analisados	Não renovação dos contratos - n.º 2 do art.º 13º DL 553/80, 21 de Novembro
	Balancetes trimestrais (1), balanço e contas anuais (2)	Al. f) do art.º 16º (1) Al.s a) e b) do n.º 2 A - I do contrato (2)	6 em 12 analisados 8 em 12 analisados	Rescisão do contrato, cfr. previsto no próprio
Patrocínio	Balancetes trimestrais (1), balanço e contas anuais (2)	Art.º 21º (1)	3 em 8 analisados	Não renovação dos contratos - n.º 2 do art.º 13º DL 553/80, 21 de Novembro
		Al. b) - A do contrato (2)	5 em 8 analisados	Rescisão do contrato, cfr. previsto no próprio
Simplex	Balancetes trimestrais (1), balanço e contas anuais (2)	Art.º 18º (1)	14 em 14 analisados	Não renovação dos contratos - n.º 2 do art.º 13º DL 553/80, 21 de Novembro
		Al. g) do n.º 1 A - I do contrato (2)	14 em 14 analisados	Rescisão do contrato, cfr. previsto no próprio
Desenvolvimento	Balancetes trimestrais, balanço e contas anuais	Al. g) n.º 1 do contrato	12 em 12 analisados	



Quadro 11 – Pagamentos efectuados em 2004

Unidade: euros

Tipo de contrato	EEPC		Pagamentos 2004				Valor médio por contrato (2003/2004)	Obs.
	2003/04	2004/05	2003/2004		2004/2005	Total		
			2003 a)	2004				
Associação	30	30	10.368.068,00	48.400.731,00	27.256.187,00	86.024.986,00	2.867.499,53	Ensino básico e secundário
Patrocínio (por ano económico)	36	37	105.280,00	7.009.201,00	0,00	7.114.481,00	197.624,47	
Simplex	118	116	3.892.689,00	5.265.008,00	3.640.624,00	12.798.321,00	108.460,35	
Desenvolvimento	155	162	1.271.663,00	1.834.102,00	1.439.192,00	4.544.957,00	29.322,30	Educação pré-escolar
Sub -totais	339	345	15.637.700,00	62.509.042,00	32.336.003,00	110.482.745,00		
Cooperação	38	36	0,00	4.151.149,00	2.197.935,00	6.349.084,00	167.081,16	Ensino especial
Associações e cooperativas	20	19	0,00	1.527.953,00	839.273,00	2.367.226,00	118.361,30	
IPSS	14	14	0,00	1.854.469,00	927.234,00	2.781.703,00	198.693,07	
Escolas particulares	4	3	0,00	768.727,00	431.428,00	1.200.155,00	300.038,75	
Sub -totais	377	381	15.637.700,00	66.660.191,00	34.533.938,00	116.831.829,00		
Contratos-programa	21	0	0,00	127.118,00	0,00	127.118,00		Educação pré-escolar
Ensino mediatizado	1	1	0,00	13.124,00	0,00	13.124,00		Ens. básico e secund.
Total dos contratos	399	382	15.637.700,00	66.800.433,00	34.533.938,00	116.972.071,00		

Fonte: Elementos facultados pela DREN

a) Estes encargos assumidos e reportados a 2003 não foram pagos no ano devido a indisponibilidades financeiras

Quadro 12 – Pagamentos aos EEPC a título de adiantamentos

Proposta	Nº	Data	Pagamentos 2004				Tipo de contrato	Autorização		Obs.
			2003/2004		2004/2005	Total		Cargo	Data	
			2003	2004						
	5	20-01-2004		6.850.833,00		6.850.833,00	Associação	DR	20-01-2004	O Director Regional autorizou propondo à consideração do SEAE Contudo, "... por lapso, foi devolvida à contabilidade para liquidação, não tendo sido enviada para despacho..." do SEAE
	9	04-02-2004	10.368.068,00			10.368.068,00	Associação	SEAE	11-02-2004	Abílio Almeida Morgado
	62	29-09-2004			5.176.283,00	5.176.283,00	Associação	SEAAE	19-10-2004	José Manuel Canavaro
	69	29-10-2004			8.116.399,00	8.116.399,00	Associação	SEAAE	16-11-2004	José Manuel Canavaro
	75	03-12-2004			6.163.550,00	6.163.550,00	Associação	DR	03-12-2004	O Director Regional autorizou sem
	81	21-12-2004			7.799.954,90	7.799.954,90	Associação	DR	21-12-2004	propor à consideração do SEAAE
Sub-total			10.368.068,00	6.850.833,00	27.256.186,90	44.475.087,90				
	7	04-02-2004	3.900.000,00			3.900.000,00	Simplex	SEAE	10-02-2004	Abílio Almeida Morgado
	80	21-12-2004			3.640.624,00	3.640.624,00	Simplex	DR	21-12-2004	O Director Regional autorizou sem
Sub-total			3.900.000,00	0,00	3.640.624,00	7.540.624,00				propor à consideração do SEAAE
	16	03-03-2004	0,00	1.420.404,00	0,00	1.420.404,00	Patrocínio	SEAE	22-03-2004	Abílio Almeida Morgado
Sub-total			0,00	1.420.404,00	0,00	1.420.404,00				
	6	21-01-2004	313.230,00			313.230,00	Desenvolvimento	SEAE	29-01-2004	Abílio Almeida Morgado
	8	10-02-2004	968.770,00			968.770,00	Desenvolvimento	SEAE	10-02-2004	Abílio Almeida Morgado
	28	13-04-2004		127.117,67		127.117,67	Desenvolvimento	SEAE	20-04-2004	Abílio Almeida Morgado
	67	29-10-2004			41.328,26	41.328,26	Desenvolvimento	DR	29-10-2004	O Director Regional autorizou sem
	74	29-10-2004			152.299,56	152.299,56	Desenvolvimento	SEAAE	18-11-2004	propor à consideração do SEAAE
	76	13-12-2004			4.892,53	4.892,53	Desenvolvimento	DR	13-12-2004	José Manuel Canavaro
	79	21-12-2004			1.282.000,00	1.282.000,00	Desenvolvimento	DR	21-12-2004	O Director Regional autorizou sem
Sub-total			1.282.000,00	127.117,67	1.480.520,35	2.889.638,02				propor à consideração do SEAAE
Total			15.550.068,00	8.398.354,67	32.377.331,25	56.325.753,92				

DR – Director Regional



Quadro 13 – Critérios e EEPC seleccionados

Tipo de contrato	Critérios	EEPC seleccionados	Localidade
Associação	EEPC que tiveram intervenção da IGE e ainda não regularizaram a situação EEPC que, em 2003/2004, acumulam este contrato com contrato simples e/ou de desenvolvimento Maior expressão financeira	1. Instituto Nun' Alvres 2. Externato Paulo VI 3. Didáxis 4. Instituto Silva Monteiro	Santo Tirso – Braga Gondomar – Porto V. N. Famalicão – Braga Vizela – Braga
Simple	Os seleccionados no âmbito dos contratos de associação e	5. Instituto Nun' Alvres 6. Externato Paulo VI 7. Didáxis	Santo Tirso – Braga Gondomar – Porto V. N. Famalicão – Braga
Desenvolvimento	EEPC que tiveram intervenção da IGE e ainda não regularizaram a situação	8. Externato Paulo VI 9. Colégio Jardim das Cores	Gondomar – Porto Vila do Conde – Porto
Patrocínio	Os contratos celebrados para o ano lectivo de 2003/2004 que apresentam maior valor	10. Academia de Música de Santa Maria da Feira	Feira – Aveiro
	Outro tipo de intervenção para além da música e da dança	11. Instituto de Artes e Imagem	Porto – Porto
Cooperação	Os contratos celebrados para o ano lectivo de 2003/2004 que apresentam maior valor	12. APPACDM – IPSS	Braga – Braga
	Existência de vários pólos da Associação EEPC que tiveram intervenção da IGE e ainda não regularizaram a situação	13. Jardim Infante D. Pedro	
Total entidades seleccionadas		8	
Total contratos		13	

Quadro 14 – Universo e amostra (quantidade de processos analisados)

Programas	Universo			Amostra			%		
	DREN	CM	Total	DREN	CM	Total	DREN	CM	Total
01 Instalações dos ensinos básico e secundário	45	17	62	8	14	22	17,8%	82,4%	35,5%
02 Apetrechamento das instalações	256	10	266	8	6	14	3,1%	60,0%	5,3%
03 Conservação das instalações	0	2	2	0	1	1	0,0%	50,0%	50,0%
04 Educação especial	2	0	2	1	0	1	50,0%	0,0%	50,0%
05 Acção social escolar	5	0	5	1	0	1	20,0%	0,0%	20,0%
06 Educação pré-escolar	0	44	44	0	7	7	0,0%	15,9%	15,9%
Total	308	73	381	18	28	46	5,8%	38,4%	12,1%

Quadro 15 – Universo e amostra (em valor)

Programas	Universo			Amostra			%		
	DREN	CM	Total	DREN	CM	Total	DREN	CM	Total
01 Instalações dos ensinos básico e secundário	13.915.273,41	1.548.850,00	15.464.123,41	3.856.842,51	1.396.850,00	5.253.692,51	27,7%	90,2%	34,0%
02 Apetrechamento das instalações	8.400.340,12	131.000,00	8.531.340,12	809.053,82	90.000,00	899.053,82	9,6%	68,7%	10,5%
03 Conservação das instalações	0,00	200.464,54	200.464,54	0,00	175.425,36	175.425,36	0,0%	133,9%	87,5%
04 Educação especial	16.997,24	0,00	16.997,24	5.795,30	0,00	5.795,30	0,1%	0,0%	34,1%
05 Acção social escolar	127.411,22	0,00	127.411,22	79.255,19	0,00	79.255,19	0,9%	0,0%	62,2%
06 Educação pré-escolar	0,00	689.826,38	689.826,38	0,00	182.629,44	182.629,44	0,0%	26,5%	26,5%
Total	22.460.021,99	2.570.140,92	25.030.162,91	4.750.946,82	1.844.904,80	6.595.851,62	21,2%	71,8%	26,4%



Deixa Cruz

Tribunal de Contas

51/52

Quadro16 - Diferenças de vencimentos entre o que a DREN e os EEPC pagam (2003/2004)

Instituto Nun'Álvres

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		7.116,32	31.123,96	-762,38 v
		23.245,26		
2		32.228,89	33.180,00	-951,11
3		44.208,36	44.240,00	-31,64
4		37.798,46	38.678,64	-880,18 v
5		41.435,13	41.475,00	-39,87
6		51.856,18	52.743,60	-887,42 v
7		27.688,76	28.639,24	-950,48 v
8		17.988,34	18.011,78	-23,44
8	Total	283.565,70	288.092,22	-4.526,52

Instituto Silva Monteiro

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		46.505,70	46.512,56	-6,86
2		29.758,54	29.766,18	-7,64
3		26.904,78	26.912,42	-7,64
4		28.534,10	28.541,74	-7,64
5		25.566,60	25.579,06	-12,46
6		23.876,16	23.883,80	-7,64
7		27.159,78	27.168,62	-8,84
8		21.899,62	22.180,56	-280,94 v
9		25.315,82	25.323,70	-7,88
10		23.775,12	25.587,04	-1.811,92 v
11		27.282,64	27.290,28	-7,64
12		27.282,64	27.290,28	-7,64
13		14.033,27	19.737,14	-1.038,83 v
		4.665,04		
14		21.321,30	21.328,94	-7,64
1		18.004,14	18.011,78	-7,64
1		9.710,99	9.926,75	-215,76 v
2		9.514,63	9.522,32	-7,69
18	Total	411.110,87	414.563,17	-3.452,30

Academia de Música de Santa Maria da Feira

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		32.554,31	32.603,20	-48,89
2		19.568,75	19.617,80	-49,05
3		5.853,93	5.894,21	-40,28
4		21.743,20	22.284,15	-540,95 v
5		6.531,75	6.624,07	-92,32
6		14.390,30	14.856,10	-465,80 v
7		3.429,32	3.486,35	-57,03
8		8.024,77	8.257,90	-233,13 v
9		3.867,15	3.942,96	-75,81
10		2.041,69	2.094,12	-52,43
11		7.379,88	7.578,27	-198,39
12		4.369,01	4.458,65	-89,64
13		2.781,81	3.285,80	-503,99 v
14		6.513,35	6.571,60	-58,25
15		6.013,58	6.275,43	-261,85 v
16		2.000,45	2.094,12	-93,67
17		1.151,91	1.314,32	-162,41
17	TOTAL	148.215,16	151.239,05	-3.023,89

v Diferença de vencimentos superiores a 200 euros



Álvaro Cury

Quadro16 - Diferenças de vencimentos entre o que a DREN e os EEPC pagam (2003/2004)

Instituto das Artes e da Imagem

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		21.550,75	26.342,40	-4.791,65
2		19.488,50	20.469,68	-981,18
3		10.843,15	11.156,32	-313,17
4		15.319,13	15.997,10	-677,97
5		15.944,68	15.997,10	-52,42
6		10.922,98	11.156,32	-233,34
7		3.699,62	5.578,16	-1.878,54
8		3.726,08	4.428,90	-702,82
8	TOTAL	101.494,89	111.125,98	-9.631,09

Externato Paulo VI

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		7.856,80	7.858,80	-2,00
2		5.956,44	5.986,13	-29,69
3		13.879,88	14.457,52	-577,64
4		6.586,71	6.978,64	-391,93
5		32.543,94	32.589,48	-45,54
6		7.015,00	7.071,12	-56,12
7		41.441,40	58.027,20	-14.755,06
		1.830,74		
8		26.108,20	28.400,22	-2.292,02
9		7.070,94	7.071,12	-0,18
10		17.859,39	17.884,02	-24,63
10	TOTAL	168.149,44	186.324,25	-18.174,81

Didáxis

Nº	Professores/Outros	Venc. Pagos (A)	Pagamento DREN (B)	# Pagamento (A) - (B)
1		35.220,50	35.539,84	-319,34
2		13.891,08	14.169,12	-278,04
3		360,00	28.977,48	-10.764,34
		17.853,14		
4		12.719,51	12.878,88	-159,37
5		9.435,09	9.659,16	-224,07
6		9.582,51	9.659,16	-76,65
7		12.878,76	12.878,88	-0,12
8		4.438,52	4.444,02	-5,50
9		10.286,24	10.304,00	-17,76
10		33.579,90	35.416,92	-1.837,02
11		14.084,63	14.323,50	-238,87
12		21.759,12	22.038,12	-279,00
13		33.908,08	35.321,22	-1.413,14
14		8.341,96	8.376,48	-34,52
15		24.687,80	31.601,92	-6.914,12
16		8.417,79	8.516,20	-98,41
17		16.168,00	21.207,12	-5.039,12
18		17.971,24	17.996,13	-24,89
19		2.335,07	2.454,61	-119,54
20		10.373,28	15.836,59	-5.463,31
21		14.159,16	15.836,59	-1.677,43
1		7.897,80	7.927,55	-29,75
2		5.914,23	8.394,20	-2.479,97
23	TOTAL	346.263,41	383.757,69	-37.494,28

v Diferença de vencimentos superiores a 200 euros

-76.302,89



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

FICHA DE EMOLUMENOS E OUTROS ENCARGOS

(DI. nº 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela lei nº 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V	Procº nº 10/05 – AUDIT
	Relatório nº 44/2006

Entidade fiscalizada: DREN


Entidade devedora: DREN

Regime Jurídico: AA

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial.....	119,99	182		21 838,18
• Acções na área da residência oficial.....	88,29	279		24 632,91
1% s/Receitas Próprias			51 348,51	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				46 471,09
Emolumentos Limite máximo (VR)				16 096,00
Emolumentos a pagar				16 096,00

a) Cfr. Resolução nº 4/98 – 2º S

A Auditora-Coordenadora


(Maria da Luz Faria)